



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

PROCESSO LICITATÓRIO: 05/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público. Parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Termo de fomento.

IDENTIFICAÇÃO: I.L. nº 03/2025

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 51/2017.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; Comissão de Seleção instituída pela Decreto Municipal nº 06/2025.

OBJETO: Inexigibilidade de Chamamento Público visando a celebração de parceria, instrumentalizada por meio de fomento, entre a administração pública e o Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência do Município de Campos de Júlio - MT, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme disposto no Plano de Trabalho.

DATA DO PROCESSO: 28/01/2025



Solicitação de Materiais / Serviços

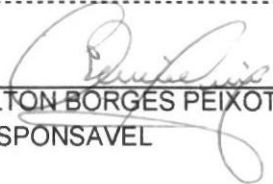
000002

Requisição 00040/25
Responsável MILTON BORGES PEIXOTO
Data 27/01/2025
Descrição
CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DESTINADA À EXECUÇÃO DO PROJETO DE ARTES E DANÇAS FOLCLÓRICAS CONFORME CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO

Poder PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Setor Solicitante INCENTIVO E APOIO A ENTIDADES CULTURAIS
Centro de Custo 533 INCENTIVO E APOIO A ENTIDADES CULTURAIS
Placa

Observação
CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DESTINADA À EXECUÇÃO DO PROJETO DE ARTES E DANÇAS FOLCLÓRICAS CONFORME CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo	Observação
1	001.024.563	Subvenção Social	UN	10	0	533	INCENTIVO E APOIO A ENTIC	

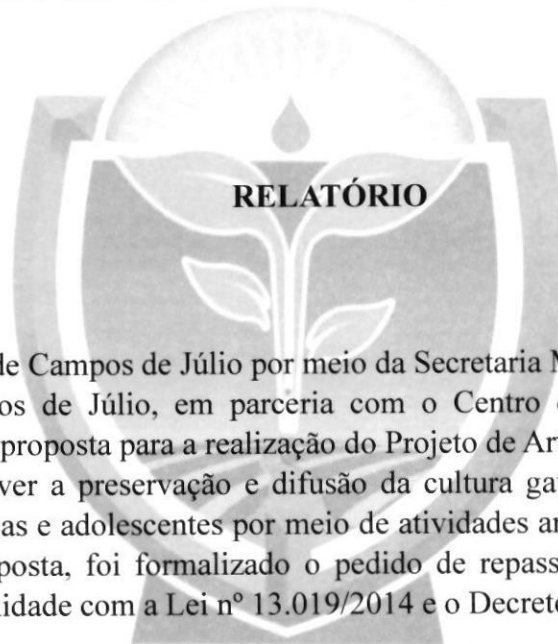

MILTON BORGES PEIXOTO
RESPONSÁVEL



JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA SEM A FORMALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DESTINADA À EXECUÇÃO DO PROJETO DE ARTES E DANÇAS FOLCLÓRICAS CONFORME CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO.

IDENTIFICAÇÃO:

- **OSC PARCEIRA:** Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência
- **CNPJ:** 26.562.553/0001-21
- **TÍTULO DA PARCERIA:** Projeto de Artes e Danças Folclóricas
- **VALOR DA PARCERIA:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil)
- **VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO:** fevereiro a novembro de 2025.



O Município de Campos de Júlio por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Campos de Júlio, em parceria com o Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência, recebeu a proposta para a realização do Projeto de Artes e Danças Folclóricas, com o objetivo de promover a preservação e difusão da cultura gaúcha, além de desenvolver a criatividade de crianças e adolescentes por meio de atividades artísticas e danças tradicionais. Com base nessa proposta, foi formalizado o pedido de repasse por meio de um termo de fomento, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 51/2017.

Nessa esteira, a Comissão de Seleção recebeu e analisou toda a documentação e verificou que o Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência está apto a formalizar o Termo de Fomento com o município. Os recursos solicitados estão compatíveis com as atividades descritas no Plano de Trabalho, e a organização demonstrou capacidade técnica e operacional para realizar o projeto conforme os objetivos propostos.

Além disso, os valores estão devidamente previstos no orçamento municipal, conforme disposto nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), sendo viáveis para o poder público, já que a execução por meio da parceria representa um custo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000004

inferior ao que o Município teria se realizasse o projeto diretamente. O Termo de Fomento terá vigência de fevereiro de 2025 a novembro de 2025 e correrá por conta da dotação Municipal, sendo: Projeto: 1.004 - Incentivo e parceria para realização de eventos culturais – subvenções Sociais - Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; Unidade: 01 Departamento de Cultura; Centro de Custo: 533 – Incentivo e Apoio a Entidades Culturais; Despesa: 645/2025 Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.

Após a análise da documentação e do Plano de Trabalho, a Comissão de Seleção concluiu que o Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência está plenamente apto para formalizar o Termo de Fomento com o Município de Campos de Júlio, para a execução do Projeto de Artes e Danças Folclóricas. O valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil) será repassado em 10 parcelas, conforme o cronograma de desembolso apresentado, provenientes do Governo Municipal e aplicados em custeio, para a execução do objeto proposto.

As atividades do Grupo de Artes e Danças Folclóricas Os Guaranis deverão iniciar em fevereiro a novembro/2025, com 03 (três) ensaio semanais por categoria, visando o aprimoramento para a participações em eventos culturais.

As Aulas de acordeom 8 baixos, 48 Baixos, 60 Baixos, 80 Baixos e técnica vocal, deverão ser ministradas das 07 às 11 horas e das 13 às 17 horas, de segunda à sexta feira, no Centro Cultural Ricieri Mazutti, devido aos recursos necessários como: Instrumental para as aulas (12 acordões), Notebook, Data Show, equipamento de som, e demais estruturas.

O Grupo de Artes e Danças Folclóricas “Os Guaranis”, e os alunos de acordeom, deverão participar de apresentações Regionais e Estadual coletiva e individualmente, nos eventos a serem realizados em diferentes Municípios e Estados do Mato Grosso em 2025.

A parceria proposta justifica-se pela importância do Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência na preservação e promoção da cultura tradicionalista gaúcha, sendo a única entidade no município capaz de realizar com excelência um projeto dessa magnitude, que abrange diversas manifestações artísticas e culturais.

Além dos interesses a serem compartilhados, constam como objetivos específicos:

- Fomentar o respeito à cultura gaúcha, integrando as comunidades locais e promovendo o diálogo cultural, conforme previsto na Lei nº 14.399/2022 e no Plano Municipal de Cultura.
- Valorizar os costumes, danças tradicionais, músicas, poesias e outras expressões artísticas gaúchas, integrando-as a eventos sociais e cívicos do município.
- Estimular a criatividade de crianças e adolescentes por meio da participação no Grupo Os Guaranis, com apresentações locais e regionais que contribuirão para o desenvolvimento artístico e cultural dos jovens.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000005

- Apresentar um espetáculo de arte e cultura no aniversário do município, reforçando a importância das tradições gaúchas na identidade local.

O impacto social e cultural esperado com a realização do Projeto de Artes e Danças Folclóricas é altamente relevante para a comunidade de Campos de Júlio. O evento promove não apenas a valorização das tradições regionais, mas também contribui para o desenvolvimento da juventude, promovendo atividades artísticas e educativas que fortalecem o vínculo comunitário e o senso de pertencimento à cultura gaúcha.

Além disso, a prática da cultura tradicionalista estimula o turismo local, gerando benefícios econômicos para o município, especialmente nos setores de comércio e serviços, durante os eventos promovidos pelo projeto.

A OSC deverá zelar pela qualidade das atividades culturais prestadas, sendo responsável pela manutenção das indumentárias e demais materiais, garantindo que todos os itens e serviços necessários estejam em condições adequadas para o desenvolvimento das apresentações.

Cabe ressaltar a importância deste projeto, que integra o Poder Público, artistas locais e a comunidade, somando esforços para preservar e promover a cultura tradicional gaúcha. Além de fortalecer o sentimento de identidade cultural, o projeto contribuirá para o desenvolvimento do turismo cultural no município.

Campos de Júlio/MT, 27 de janeiro de 2025.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento


Milton Borges Peixoto

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.



RELATÓRIO TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Com advento do Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor, estabelecendo o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública e as organizações da Sociedade Civil, o Município de Campos de Júlio, com o intuito de proporcionar à população ações que integrem a socialização e o lazer, resolve selecionar organizações da sociedade civil para a satisfação dos interesses compartilhados.

Conforme expresso no plano de trabalho, o presente projeto tem como objetivo geral, resgatar e difundir, através da dança e demais modalidades artísticas, a cultura e os valores dos precursores sulistas, o tradicionalismo gaúcho dos colonizadores e desenvolvê-las entre os munícipes, através do ensino e da transmissão de conhecimentos, para que as novas gerações conheçam e valorizem suas raízes, preservando assim a memória cultural de um povo.

Ademais disso, foram ainda apresentados os seguintes objetivos específicos:

- a) Preservar os saberes, difundindo o respeito à cultura gaúcha e a integração das comunidades, promovendo um diálogo cultural, alinhado com a Lei 14.399/22 e com o Plano Municipal de Cultura;
- b) Elevar os valores, costumes, danças tradicionais, músicas poesias, declamação, trovas, cantos, histórias, lendas, comidas típicas e apresentar beleza em eventos cívicos e sociais;
- c) Propiciar o desenvolvimento da criatividade de crianças e adolescentes através da arte, com participação no Grupo Os Guaranis, para apresentações em eventos locais, regionais, estaduais e nacionais, representando este Município;

Ademais, conforme cronograma de desembolso, o recurso será utilizado para aquisição de indumentarias.

Conforme informado, o projeto deverá ser desenvolvido no período de fevereiro a novembro de 2025, cumprindo as seguintes etapas:

- a) Fase de sensibilização da Patronagem, Administração Municipal e Elaboração do Projeto - janeiro/2025;
- b) Envio do Projeto à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo – janeiro/ 2025;
- c) Fase de Preparação do Grupo - Ensaio de Danças e Músicas – fevereiro/2025;

Handwritten signature and initials:
A:
Kivian



- d) Participação da Semana Farroupilha – setembro/2025
- e) Participação nos festivais Mato-grossenses de Are e Cultura Gaúcha (FERMAT), novembro/2025
- f) Apresentações em eventos do município de Campos de Júlio-MT e outros municípios, quando forem convidados.
- g) As aulas de acordeom e ensaios de dança deverão atingir 40 (quarenta) horas semanais a partir de 03 de fevereiro a 30 de novembro/2025;
- h) Avaliação e Prestação de contas Final – dezembro/2025
- i) Divulgação dos resultados por meio de Rádio Cidade FM e Mídias Sociais.

As atividades do Grupo de Artes e Danças Folclóricas Os Guaranis deverão iniciar em fevereiro a novembro/2025, com 03 (três) ensaio semanais por categoria, visando o aprimoramento para a participações em eventos culturais.

As Aulas de acordeom 8 baixos, 48 Baixos, 60 Baixos, 80 Baixos e técnica vocal, deverão ser ministradas das 07 às 11 horas e das 13 às 17 horas, de segunda à sexta feira, no Centro Cultural Ricieri Mazutti, devido aos recursos necessários como: Instrumental para as aulas (12 acordões), Notebook, Data Show, equipamento de som, e demais estruturas.

O Grupo de Artes e Danças Folclóricas “Os Guaranis”, e os alunos de acordeom, deverão participar de apresentações Regionais e Estadual coletiva e individualmente, nos eventos a serem realizados em diferentes Municípios e Estados do Mato Grosso em 2025.

De acordo com o cronograma de desembolso, serão realizadas 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada, com pagamentos programados de fevereiro a novembro de 2025.

Foi Identificado interesse mútuo na realização da parceria entre a Prefeitura Municipal e o Centro de Tradições Gaúchas CTG nova querência, com a modalidade de seleção de OSC e termo de colaboração.

Foram apresentados, documentos exigidos no artigo 24 do decreto nº 051, de 9 de junho de 2017, bem como o Plano de trabalho apresentado, foi considerado satisfatório em relação ao interesse público, atendendo as exigências para que o termo prossiga.

Para aprovação, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) Interesse público na alteração proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000008

- b) Capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) Existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

Após a manifestação dos setores técnicos, a proposta de alteração poderá ser encaminhada para análise jurídica, observando o fluxo processual de cada órgão ou pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.



CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento



ANEXO VI

8 ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

8.1 EM CASOS DE INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

Responsável pela análise Campos de Júlio <u>24/01/25</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado () Reprovado <u>Nadia Nelson</u> Assinatura e Matrícula <u>Fernanda Amorim</u> Assinatura e Matrícula <u>Alice Louas</u> Assinatura e Matrícula
---	---

Administrador Público Campos de Júlio ____/____/____	() Aprovado () Reprovado _____ Assinatura e Matrícula
---	---

8.2 EM CASOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Comissão de avaliação e monitoramento Campos de Júlio ____/____/____	() Aprovado () Reprovado _____ Assinatura e Matrícula
---	---

Administrador Público Campos de Júlio ____/____/____	() Aprovado () Reprovado _____ Assinatura e Matrícula
---	---

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000010

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.
 - Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº.Processo Adm./Ano: 000005/25
Data do Processo Adm.: 28/01/2025
Modalidade: INEXIGIBILIDADE 003/2025

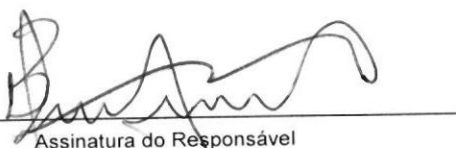
Objeto do Processo Adm.: Fomentar projetos do Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência de Campos de Júlio-MT.

Recursos orçamentários

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
645	2025	020901	13.392.0008.1004.0000	3.3.50.43.99.00	1.1.500	120.000,00	120.000,00	0,00

Total Previsto : 120.000,00

Campos de Júlio, 28 de janeiro de 2025



Assinatura do Responsável

Delonei Valmorbidia
Contador
CRC- 012073/02
Matricula - 046/2002



DECRETO Nº. 06, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo nominados para compor a Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, assim constituída:

I – Jéssica Amann Froehlich - Presidente;

II – Nadia Talal Nejem - Secretária;

III – Aline Taissa Silva Moraes Membro.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo terceiro membro.

§2º Ficam nomeados como representantes para acompanhamento dos processos de chamamento público os Secretários Municipais em efetivo exercício e vinculados ao objeto do certame.

Art. 2º Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017:

I – julgar as propostas apresentadas no plano de trabalho, com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um



dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II- promover a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

§1º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

§2º Encerrada as etapas dos incisos I e II desse artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, bem como a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

§3º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

§4º Caso a organização convidada nos termos do inciso IV desse artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§5º O procedimento dos incisos V e VI desse artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§6º Caso a comissão entenda necessário, por motivo de caso fortuito ou força maior, a sessão poderá ser suspensa e de imediato designada nova data e hora para a retomada do ato, devendo nessa hipótese consignar em ata os motivos da suspensão, dispensando-se todavia a exigência contida no inciso III desse artigo.

Art. 3º No julgamento da proposta, a Comissão de Seleção deverá apresentar:

I- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;



II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017;

III - emissão de relatório técnico que deverá conter, de forma expressa, decisão a respeito dos seguintes aspectos:

a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) viabilidade de sua execução;

d) verificação do cronograma de desembolso;

e) descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 129, de 17 de abril de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO N° 06, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo nominados para compor a Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, assim constituída:

I – **Jéssica Amann Froehlich** - Presidente;

II – **Nadia Talal Nejem** - Secretária;

III – **Aline Taíssa Silva Moraes** Membro.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo terceiro membro.

§2º Ficam nomeados como representantes para acompanhamento dos processos de chamamento público os Secretários Municipais em efetivo exercício e vinculados ao objeto do certame.

Art. 2º Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017:

I – julgar as propostas apresentadas no plano de trabalho, com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II- promover a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

§1º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

§2º Encerrada as etapas dos incisos I e II desse artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, bem como a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

§3º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a

aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

§4º Caso a organização convidada nos termos do inciso IV desse artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§5º O procedimento dos incisos V e VI desse artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§6º Caso a comissão entenda necessário, por motivo de caso fortuito ou força maior, a sessão poderá ser suspensa e de imediato designada nova data e hora para a retomada do ato, devendo nessa hipótese consignar em ata os motivos da suspensão, dispensando-se todavia a exigência contida no inciso III desse artigo.

Art. 3º No julgamento da proposta, a Comissão de Seleção deverá apresentar:

I- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017;

III - emissão de relatório técnico que deverá conter, de forma expressa, decisão a respeito dos seguintes aspectos:

a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) viabilidade de sua execução;

d) verificação do cronograma de desembolso;

e) descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 129, de 17 de abril de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO N° 04, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL N° 001/2024, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere e pela Lei Orgânica Municipal, artigo 58, inciso V e;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público regido pelo Edital nº 001, de 17 de maio de 2024, para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal;

DECRETA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000015

DECRETO Nº. 155, DE 28 DE JULHO DE 2021.

**NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E
MONITORAMENTO DE PARCERIAS CELEBRADAS
COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 e seguintes do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação reportada na Comunicação Interna-CI nº. 56/2021, subscrita pelo Exmo. Secretário de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes dos segmentos abaixo nominados para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias celebradas entre pelo Poder Executivo com organizações da sociedade civil, assim composta:

NOME	CARGO
MILTON BORGES PEIXOTO	Presidente
LUCIANE FRANÇUISE MASSOCO	Secretária
THAÍS SILVA MACIEL	Membro

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo segundo membro.

Art. 2º Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas no artigo 38 do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, abaixo elencadas:

I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias;

II – emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000016

estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise e indicação dos documentos relativo as despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizado por essa comissão;

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

• **Art. 4º** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 28 de julho de 2021.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 155, DE 28 DE JULHO DE 2021.

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 e seguintes do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação reportada na Comunicação Interna-CI nº. 56/2021, subscrita pelo Exmo. Secretário de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes dos segmentos abaixo nominados para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias celebradas entre pelo Poder Executivo com organizações da sociedade civil, assim composta:

NOME	CARGO
MILTON BORGES PEIXOTO	Presidente
LUCIANE FRANÇOISE MASSOCO	Secretária
THAIS SILVA MACIEL	Membro

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo segundo membro.

Art. 2º Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas no artigo 38 do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, abaixo elencadas:

I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias;

II – emitir relatório técnico contendo:

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- análise e indicação dos documentos relativo as despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;
- análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizado por essa comissão;
- análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 28 de julho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 237, DE 28 DE JULHO DE 2021.

DESIGNA REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL-CMDRS, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 871 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso das atribuições legais conferidas no artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a criação do respectivo conselho, através da Lei Municipal nº. 871, de 21 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, §2º da Lei Municipal e a vacância de mandato entre o período de 10 de maio de 2020 a 19 de julho de 2021 ((Portaria nº 95/2018 de 10 de maio de 2018);

RESOLVE

Art. 1º Designar os representantes abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS para o mandato 2021/2022, ficando assim constituído:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente Titular: Vagner Daniel Pinto – CPF: 911.048.662-34 Suplente: Aline Taissa Silva Moraes – CPF: 025.213.111-89 **b) Representante de órgão do poder executivo** Titular: Edmilson Junior De Oliveira – CPF: 827.243.851-87 Suplente: Cintya Vieira Souto – CPF: 031.480.001-88 **c) Representante do Poder Legislativo**

Titular: Joel Antônio Celso – CPF: 594.266.839-68

Suplente: Elci Salete Tres – CPF: 338.134.931-72

Titular: Alex dos Santos Araújo – CPF: 033.979.581-64

Suplente: Delonei Valmorbidá – CPF: 913.828.821-49

d) Representante de Órgão da Admiração Pública Estadual

Titular: Mauro Vicente Bortolas – CPF: 271.245.920-20 (INDEA/MT)

Suplente: Jackeline Silva de Carvalho CPF 002.141.142-52 (EMPAER/MT)

III – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL**a) Representante dos setores organizados da sociedade**

Titular: Ademir de Souza Porto – CPF 002.141.142-52 (CEARPA/CJ)

Suplente: Fátima Pereira – CPF: 028.921.271-57 (CEARPA/CJ)

Titular: Junior Prado Camargo – CPF: 015.118.138-48 (ACICA)

Suplente: Desiane Temistocles de Aguiar – CPF: 001.851.362-06 (ACICA)

Titular: Rodrigo Cassol - CPF: 931.893.201-44

Suplente: Rogeres Cassol – CPF: 012.530.071-95

b) Representante de associação de produtores rurais

Titular: Rosenildo Fontanelli Souza – CPF.931.483.481-68 (Associação Nova Esperança)

Suplente: Carlito Delera - Nova Esperança CPF.198.224.999-49 (Associação Nova Esperança)

c) Representante com notório saber em matéria ambiental, indicada por instituição de ensino instalada no município

Titular: Mauro Flavio de Souza – CPF: 027.356.719-50 (E.M. Angelina Mazutti)

Suplente: Adailda Ferreira da Silva – CPF: 109.214.778-05 (E.E. Angelina Mazutti)

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, na forma do artigo 10 da Lei nº. 871, de 21 de dezembro de 2017, com atribuições elencadas no artigo no artigo 3º da referida lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000018

DECRETO Nº. 170, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTA NO DECRETO Nº. 155, DE 28 DE JULHO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição dos representantes da comissão designada pelo Decreto nº155/2021, em observância ao disposto no artigo 26, §1 do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

NOME	CARGO
MILTON BORGES PEIXOTO	Presidente
THAÍS SILVA MACIEL	Secretária
EDUARDO VICTOR BARBOSA SGAMATE	Membro

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de agosto de 2021.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

A Presidente da CL da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Portaria Municipal nº 73/2021, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2021, cujo o objeto é Referente aquisição de cortinas para as salas de aulas destinadas ao funcionamento das Unidades Escolares.

Onde se lê:

(...)

Objeto: Referente aquisição de Caçamba Basculante para a Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.

Leia-se:

(...)

Objeto: é Referente aquisição de cortinas para as salas de aulas destinadas ao funcionamento das Unidades Escolares.

Campos de Júlio - MT, 05 de agosto de 2021.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CL

DECRETO Nº. 170, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTA NO DECRETO Nº. 155, DE 28 DE JULHO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição dos representantes da comissão designada pelo Decreto nº155/2021, em observância ao disposto no artigo 26, §1 do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

NOME	CARGO
MIL TON BORGES PEIXOTO	Presidente
THAIS SILVA MACIEL	Secretária
EDUARDO VICTOR BARBOSA SGAMATE	Membro

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de agosto de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
"SRP" Nº 031/2021**

O Pregoeiro Oficial do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 031/2021, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 19/07/2021, às 08h00, horário local, com a finalidade de "Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de equipamentos e materiais permanentes hospitalares, odontológicos e laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos", sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI-EPP, CNPJ/MF nº07.554.943/0001-05**, vencedora dos itens (17, 19, 23 e 51), com valor total de R\$ 18.880,00 (dezoito mil, oitocentos

e oitenta reais), **C. E. CARBALHO COMERCIAL-EPP, CNPJ/MF nº 24.864.422/0001-73**, vencedora dos itens (01, 08, 25, 28, 29, 30, 35, 37, 52, 60, 65, 66 e 70), com valor total de R\$ 38.507,90 (trinta e oito mil, quinhentos e sete reais e noventa centavos), **FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 22.803.038/0001-35**, vencedora dos itens (26, 40, 41 e 61), com valor total de R\$ 5.810,94 (cinco mil, oitocentos e dez reais e noventa e quatro centavos), **CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 15.371.628/0001-70**, vencedora do item (47), com valor total de R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais), **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ/MF nº 07.897.039/0001-00**, vencedora do item (16) com valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 81.618.753/0001-67**, vencedora do item (22), com valor total de R\$ 40.470,00 (quarenta mil, quatrocentos e setenta reais), **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 38.408.899/0001-59**, vencedora dos itens (34, 38, 58 e 67), com valor total de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ/MF nº 05.743.288/0001-08**, vencedora do item (12), com valor total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), **I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 18.031.325/0001-05**, vencedora dos itens (42 e 43), com valor total de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº 90.909.631/0001-10**, vencedora do item (32), com valor total de R\$ 15.105,00 (quinze mil, cento e cinco reais), **K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 21.971.041/0001-03**, vencedora dos itens (09 e 10), com valor total de R\$ 3.726,00 (três mil, setecentos e vinte e seis reais), **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 32.593.430/0001-50**, vencedora dos itens (03, 06, 14, 15, 31, 33, 44, 55, 56, 57 e 71), com valor total de R\$ 176.976,00 (cento e setenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais), **MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 01.405.834/0001-40**, vencedora do item (53), com valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ/MF nº 22.228.679/0001-03**, vencedora do item (07), com valor total de R\$ 299,28 (duzentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), **PORTAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 31.372.346/0001-44**, vencedora dos itens (04, 11, 13, 24, 36, 39, 45, 46, 48, 49, 50, 54, 59, 68 e 69), com valor total de R\$ 40.209,00 (quarenta mil, duzentos e nove reais) e **SOLUMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 26.749.239/0001-52**, vencedora dos itens (62, 63 e 64), com o valor total de R\$ 1.334,00 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais). Os itens (02 e 05), foram declarados "DESERTOS", pois não houve propostas para os itens, até a data da sessão Os itens (18, 20, 21 e 27), foram declarados "FRACASSADOS".

Os valores unitários de cada item, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço do item, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 - 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 06 de agosto de 2021.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 71/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em software de gestão pública integrada para realizar migração/conversão, implantação, treinamento e fornecimento de licenças de uso de softwares.

DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000020

DECRETO Nº. 175, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTA NO DECRETO Nº. 170, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da comissão designada pelo Decreto nº 170/2021, em observância ao disposto no artigo 26, §1 do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, passando a vigorar **LERINE LOANA DE MACEDO GOMES** como **PRESIDENTE**, em substituição do **MILTON BORGES PEIXOTO**.

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de agosto de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

VALOR GLOBAL: R\$ 37.048,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Centro de Custo: 5300 – Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas; Órgão: 5 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; Unidade: 3 - Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas; Despesa: 721/2022; Código da Dotação: 05.03.1.069.4.4.90.52.39.00.00.00.

VIGÊNCIA: 30/08/2022 a 29/08/2023.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 141/2022, Processo de Compra n

º 132/2022. Dispensa de Licitação nº 51/2022.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e WERTCO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EM BOMBAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 27.314.980/0001-53 / CONTRATADO.

DECRETO Nº. 175, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTA NO DECRETO Nº. 170, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da comissão designada pelo Decreto nº 170/2021, em observância ao disposto no artigo 26, § 1º do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, passando a vigorar **LERINE LOANA DE MACEDO GOMES** como **PRESIDENTE**, em substituição do **MILTON BORGES PEIXOTO**.

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de agosto de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2022.

ESPÉCIE: Credenciamento/serviços.

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem, edição e produção de vídeos institucionais.

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 50.200,00.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Despesa: 591/2022. Código da Dotação: 10.01.2.107.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 44/2022. Código da Dotação: 03.01.2.009.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 8/2022. Código da Dotação: 02.01.2.004.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 107/2022. Código da Dotação: 04.03.2.016.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 653/2022. Código da Dotação: 13.01.2.108.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 207/2022. Código da Dotação: 06.01.2.034.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 195/2022. Código da Dotação: 05.04.2.032.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 468/2022. Código da Dotação: 08.01.2.074.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 450/2022. Código da Dotação: 08.01.2.083.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 500/2022. Código da Dotação: 08.01.2.078.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 481/2022. Código da Dotação: 08.01.2.081.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 478/2022. Código da Dotação: 08.01.2.080.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 539/2022. Código da Dotação: 09.01.1.005.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 551/2022. Código da Dotação: 09.01.2.088.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 572/2022. Código da Dotação: 09.02.2.090.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 564/2022. Código da Dotação: 09.02.2.091.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 579/2022. Código da Dotação: 09.03.2.092.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 168/2022. Código da Dotação: 05.02.2.028.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 603/2022. Código da Dotação: 11.01.2.097.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 438/2022. Código da Dotação: 07.02.2.070.3.3.90.39.59.00.00.00

VIGÊNCIA: 02/09/2022 a 01/09/2023.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 13/2022, Edital de Credenciamento nº 08/2022, Processo Administrativo nº 82/2022 e Processo de Compra nº 75/2022.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e PANHOSATTO SOLUTIONS LTDA, CNPJ nº 47.685.265/0001-34/ CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2022.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 195,73.

VALOR GLOBAL: R\$ 39.146,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Centro de Custo: 7124 - Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social:

Dotação: 385.683 e 691 /2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

000022

LEI Nº 119/2000
DATA: 28/08/2000

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA O C.T.G NOVA
QUERÊNCIA DE CAMPOS DE JÚLIO – MT.

A Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso,
Aprovou e Eu **CLAIDES LAZARETTI MASUTTI**, Prefeita Municipal, sanciono
a seguinte

LEI

Artigo Primeiro: Torna de Utilidade Pública o C.T.G. Nova Querência de Campos
de Júlio, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.G.C sob nº 26.562.553/0001-21

Artigo Segundo: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo Terceiro: Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado de
Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil.

Claides L. Masutti
CLAIDES LAZARETTI MASUTTI
Prefeita Municipal



000823

ANEXO I

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017, que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

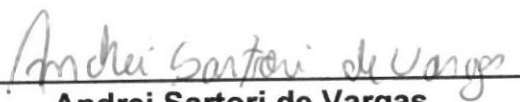
OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO PARA PARTICIPAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Campos de Júlio, 10 de Janeiro de 2025

Exmo. Sr. Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani

Ilmo. Sr. Secretário Milton Borges Peixoto

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência \ Vossa Senhoria, valho-me do presente para em nome do Centro de Tradições Gaúchas CTG nova querência, CNPJ: 26.562.553/0001-21, solicitar a participação no termo do fomento conforme decreto 51 de 09 de junho de 2017.



Andrei Sartori de Vargas
Patrão/ Presidente


Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito Municipal - Campos de Júlio/MT
Matrícula 1909



000024

ANEXO II

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017, que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DADOS CADASTRAIS

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO:

Nome da Organização: **Centro de Tradições Gaúchas CTG Nova Querência**

CNPJ: **26.562.553/0001-21**

Rua: **Francisco Marasca** Bairro: **Bom Jardim** Cidade: **Campos de Júlio**

Complemento:

Estado: **Mato Grosso**

CEP: **78319-000**

Telefone:

Celular: **65 99961 8282**

E-mail: **ctgnovaquerencia9@gmail.com**

Site:

Lei que declara de utilidade pública nº

2. DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO:

Nome: **Andrei Sartori de Vargas**

Cargo: **Patrão/Presidente**

CPF: **918 ... - 49**

Rua: **Valmir Taborda Câmara, 179N**

Bairro: **Centro**

Cidade: **Campos de Júlio**

Complemento:

Estado: **Mato Grosso**

CEP: **78319-000**

Telefone:

Celular: **(65) 99961-8282**

Email: **andrei_vargas@hotmail.com**

Andrei Vargas



000025

Site:

Eleito em: **26/11/2024** Para Exercício 2025/2026.

2.1. DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA:

Nome: **Veroni Antônio Barichello Cargnin**

Cargo: **Vice-presidente/ Capatazia**

CPF: **464... .. - 53**

Rua: **Av. Adelino José Zamo, 870** Bairro: Cidade: **Campos de Júlio**

Complemento: Estado: **Mato Grosso**
CEP: **78319-000**

Telefone: Celular: **65 9 9921 5677**

Email:

Site:

2.2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome: **Fabio Ballock Pellegrini** Cargo: **Primeiro Secretário/Primeiro Sota Capataz**

Nome: **Marcia Cristina Fassbinder** Cargo: **Segunda Secretária/Segunda Sota Capataz**

Nome: **Eurico da Silva Pavani** Cargo: **Primeiro Tesoureiro/Primeiro Agregado das Pilchas**

Nome: **Daniela Reck** Cargo: **Segunda Tesoureira/Segunda Agregada das Pilchas**

André Vargas



000026

2.3 CONSELHO FISCAL:

Nome: **Vanderlei Daniel Sebben Filho** Cargo: **Conselho Deliberativo/Fiscal/primeiro titular Conselho de Vaqueanos**

Nome: **Antônio Escanagatta** Cargo: **Conselho Deliberativo/Fiscal/segundo titular Conselho de Vaqueanos**

Nome: **Josemar Guero** Cargo: **Conselho Deliberativo/Fiscal/terceito titular Conselho de Vaqueanos**

Nome: **Cleia Cler Felippi Tomé** Cargo: **Conselho Deliberativo/Fiscal/primeiro suplente Conselho de Vaqueanos**

Nome: **Rodrigo Cassol** Cargo: **Conselho Deliberativo/Fiscal/segundo suplente Conselho de Vaqueanos**

Nome: **Adalberto José Ceretta** Cargo: **Conselho Deliberativo/Fiscal/terceiro titular Conselho de Vaqueanos**

2.4 DADOS DO CORPO TÉCNICO:

Nome: _____ Cargo: _____

3. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:

Data da Fundação: **31/01/1987**

Sede: Própria () Alugada () Cessão de uso

3.1. INFRA ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO:

Possui veículo: () Sim (X) Não Quantidade:

Próprio () Alugado () Cedido ()

Possui bens imóveis: Sim () Não

Descrição:

Forma de aquisição: Recursos próprios Convênio () Doação ()

André Vargas



000027

4. DADOS BANCÁRIOS:

Banco: **756**

Agência: **3325**

Número da Conta: 13.236-5

5. DADOS DO CORPO TÉCNICO ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Nome:

Cargo:

Nº do registro no Conselho Profissional:

6. OUTROS PARTÍCIPES (REDE)

6.1 DA ORGANIZAÇÃO

CNPJ:

Rua:

Bairro:

Cidade:

Complemento:

Estado:

CEP:

Telefone:

Celular:

Email:

Site:

Lei que declara de utilidade pública nº

6.2 DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO (REDE):

Rua:

Bairro:

Cidade:

Complemento:

Estado:

CEP:

Telefone:

Celular:

Email:

Site:

André Vargas



000028

Eleito em:

Vencimento do mandato:

6.2.1 DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA (REDE):

Rua:

Bairro:

Cidade:

Complemento:

Estado:

CEP:

Telefone:

Celular:

Email:

Site:

6.3 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (REDE):

Nome:

Cargo:

6.4 CONSELHO FISCAL (REDE):

Nome:

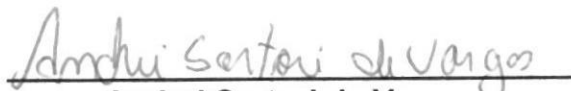
Cargo:

6.5 DADOS DO CORPO TÉCNICO ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO DO OBJETO (REDE):

Nome:

Cargo:

Nº do registro no Conselho Profissional:


Andrei Sartori de Vargas
Patrão/ Presidente



000029

ANEXO III

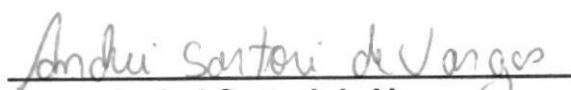
Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.

Declaro, que a Entidade **Centro de Tradições Gaúchas CTG Nova Querência** não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Campos de Júlio, 10 de Janeiro de 2025


Andrei Sartori de Vargas
Patrão/ Presidente



000030

ANEXO IV

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

O Centro de tradições Gaúchas CTG Nova Querência, inscrita no CNPJ n. 26.562.553/0001-21, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) **Andrei Sartori de Vargas** portador (a) da Carteira de Identidade n. 134... .. - SSP/MT e do CPF n. 918 – 49 **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Campos de Júlio, 10 de janeiro de 2025

Andrei Sartori de Vargas
Patrão/ Presidente



000031

ANEXO V

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

Declaro, para os devidos fins, que a Entidade **Centro de Tradições Gaúchas CTG Nova Querência** seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste decreto.

Campos de Júlio, de 10 de janeiro de 2025

Andrei Sartori de Vargas
Patrão/ Presidente



000032

ANEXO VI

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.

1 – Dados Cadastrais:

Nome da Organização Social: **Centro de tradições Gaúchas CTG Nova Querência**

CNPJ: **26.562.553/0001-21**

Conta Corrente nº: **13.236-5**

Agência nº: **3325**

Banco: **756**

Endereço: **Rua Francisco Marasca**

Número: **S/N**

CEP: **78319-000**

Bairro: **Bom Jardim**

Cidade: **Campos de Júlio**

Telefone: **(65) 99961-8282**

Fax:

Endereço Eletrônico:

Lei que declara de utilidade pública nº:

Número de inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social:

Número de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Número de inscrição no Conselho Municipal de Saúde

Número de inscrição no Conselho Municipal do Idoso:

Número de inscrição no Conselho Municipal de Educação:

Outros conselhos:

CEBAS (Número do processo que concedeu o último registro e validade):

1.2. Identificação Do Responsável Pela Organização Social

André Vargas



000033

Nome do Presidente: **Andrei Sartori de Vargas**

Número do RG **134... - 2 SSP/MT**

Número do CPF: **918 ... - 49**

1.3. Vigência de mandato: Exercício 2025/ 2026.

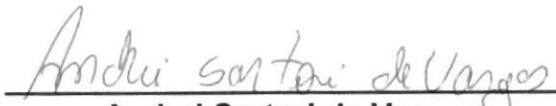
1.4. Áreas das atividades da organização social.

- assistência sanitária;
- amparo à maternidade;
- proteção à saúde da criança;
- assistência a qualquer espécie de doentes;
- assistência à velhice e à invalidez;
- amparo à infância e à juventude em estado de abandono moral, intelectual ou físico;
- educação pré-primária, 1o grau e profissional;
- educação e reeducação de adultos;
- educação de excepcionais;
- amparo aos trabalhadores;
- cultivo das artes;
- patrimônio histórico-cultural e arquitetônico;
- intercâmbio cultural;
- difusão cultural;
- organização da juventude;
- educação ambiental;
- defesa do meio ambiente;
- entidades esportivas.

1.5. O Estatuto Social está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204 2015

Sim Não Em adequação ()

1.6. Apresentação: Segue em anexo projeto Artes e Danças Folclóricas


Andrei Sartori de Vargas
Patrão/ Presidente



000034

ANEXO VII

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO RECURSO E APLICAÇÃO

DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

Na qualidade de representante legal do **Centro de Tradições Gaúchas CTG Nova Querência**, com sede na Rua: **Francisco Marasca** Bairro: **Bom Jardim**, no Município de Campos de Júlio – MT, inscrito no CNPJ sob o n **26.562.553/0001-21** declaro para os devidos fins que receberemos a importância de **R\$120.000,00** (cento e vinte mil reais), dividida em 10 (dez) parcelas conforme **item 6.1 e 6.2 - Cronograma de desembolso do Projeto Artes e Danças Folclóricas**.

Declaro-me ciente do compromisso de prestar contas dos recursos que nos foram concedidos pelo município no prazo máximo até **15 de dezembro de 2025**, em conformidade com os preceitos estabelecidos pelo Decreto n. 51 de 2017, sob pena da aplicação das sanções legais.

Para maior clareza firmo a presente.

Campos de Júlio 10 de Janeiro de 2025



Andrei Sartori de Vargas
Patrão/ Presidente



000035

ANEXO VIII

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

CAPA

UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.

Nome da Entidade: CTG NOVA QUERÊNCIA
Título do Projeto: Artes e Danças Folclóricas Os Guaranis
Número do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento:
Valor Transferido: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
Número da parcela: 10 Parcelas – De fevereiro a Novembro 2025
Numero de folhas que constam no processo:
Nome do Responsável: Andrei Sartori de Vargas
Contato: Fone/e-mail. Telefone Celular: 65 99961 8282 E-mail: ctgnovaquerencia9@gmail.com


Andrei Sartori de Vargas
Patrão/ Presidente



000036

ANEXO X

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS PREVISTOS NO TERMO DE FOMENTO.

Entidade Beneficiada: **Centro de tradições Gaúchas CTG Nova Querência**

CNPJ **26.562.553/0001-21**

Título do Projeto: **Artes e Danças Folclóricas Os Guaranis**

Início: **Fevereiro de 2025**

Término: **Novembro de 2025**

Objetivo do Projeto: Resgatar, através da dança, a cultura e os valores do povo sulista e o tradicionalismo gaúcho.

Declaração:

Declaramos para os devidos fins de direito, especialmente para atender o disposto no Decreto n. 051, de 2017, que a entidade supra citada cumpriu plenamente os objetivos previstos no Plano de Trabalho apresentado quando da solicitação dos recursos.

Campos de Júlio, 10 de janeiro de 2025.

Andrei Sartori de Vargas
Patrão/ Presidente



000037

ANEXO XII

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

TERMO DE ACEITE DO TERMO DE FOMENTO

Atesto que os serviços foram prestados e/ou os materiais foram entregues.

Em 10 de Janeiro de 2025.



Andrei Sartori de Vargas
Presidente

Centro de Tradições Gaúchas – CTG “Nova Querência”

Campos de Júlio – MT.

PROJETO

ARTES E DANÇAS FOLCLÓRICAS

GRUPO OS GUARANIS

C.T.G. NOVA QUERÊNCIA

CAMPOS DE JÚLIO-MT - 2025

Rua Francisco Marasca, s/nº, B. Bom Jardim, Campos de Júlio/MT, CEP 78.319-000

Lema: “Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão”.

1. APRESENTAÇÃO

Campos de Júlio conta hoje com vários estilos culturais, oriundos das mais variadas regiões do país. Mas o estilo cultural da região Sul é o mais destacado em nosso município e em especial a do povo gaúcho, pioneiros e colonizadores que contribuíram grandemente, por meio do culto às suas tradições.

Os gaúchos unidos a outros pioneiros incentivadores da tradição, em 31 de janeiro de 1987, fundaram o C.T.G. (Centro de Tradições Gaúchas) “Nova Querência”, com o lema “Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão”, que aos poucos foi se alicerçando sobre as raízes sólidas de uma geração que trouxe a coragem, a luta e a determinação de seus antepassados com o objetivo de cultivar a tradição e honrar a história de um povo ordeiro, honesto e trabalhador.

Assim o C.T.G. “Nova Querência” de Campos de Júlio-MT., através do presente projeto, visa buscar parceria junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Campos de Júlio - MT, para desenvolver o Projeto de Artes e Danças Folclóricas, que culmina com o evento de maior significância para o tradicionalismo, que é a Semana Farroupilha, juntamente com as etapas do FEMART (Festival Mato-grossense de Arte e Tradição Gaúcha), buscando manter a cultura

Rua Francisco Marasca, s/nº, B. Bom Jardim, Campos de Júlio/MT, CEP 78.319-000

Lema: “Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão”.

André Varga

Centro de Tradições Gaúchas – CTG “Nova Querência”

000040

Campos de Júlio – MT.

sulista e o tradicionalismo gaúcho, receber e incentivar a vinda de compatriotas de todos as origens e culturas, para o C.T.G. “Nova Querência”, para aprender e praticar a cultura gaúcha, pois entende-se que a educação e a cultura são as bases para a formação do ser humano, o desenvolvimento da cidadania e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

2. JUSTIFICATIVA

Quando procuramos entender a cultura gaúcha, temos que buscar o significado da Semana Farroupilha, deparando-nos com a importância desses eventos nos jantares festivos, onde acontecem apresentações dos alunos do Grupo de Artes e Danças Folclóricas Os Guaranis, para os familiares, participantes e convidados, nas apresentações regionais e estadual dos FEMART, onde esse grupo faz apresentações em competições coletivas e individuais, geralmente três eventos em municípios diferentes do estado do Mato Grosso, no decorrer do ano, elevando o nome do Município Campos de Júlio.

Nas comemorações da Semana Farroupilha, de 14 a 20 de setembro, reverencia-se os vultos da Revolução dos Farrapos e cultivamos as tradições gaúchas.

A Revolução foi uma das mais longas revoltas civis brasileiras. Durou quase 10 anos, de 20 de setembro 1835 a 28 de fevereiro de 1845, motivada pelo descontentamento do povo sulista com o governo

Rua Francisco Marasca, s/nº, B. Bom Jardim, Campos de Júlio/MT, CEP 78.319-000

Lema: “Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão”.

André Varga

Campos de Júlio – MT.

imperial, que sobrecarregava o de impostos abusivos principalmente sobre o charque e pedágios nos passos reais.

Com a pacificação, iniciou-se uma nova história mas ficou demonstrada a fibra e a coragem do povo gaúcho; esses valores morais, narrativas, músicas, usos, costumes e o amor à Pátria, fazem parte das tradições gaúchas e são transmitidos de pai para filho de geração em geração.

Essa tradição nascida nos galpões de campanha chegou às cidades conquistando todas as classes sociais. O acervo cultural é muito grande e o povo gaúcho orgulha-se em possuir tão bela tradição. É um pedestal que ostenta o chimarrão, o fandango (baile), o pealo, a marcação, as lendas, as trovas, as carreiradas, o truco, a bocha etc.

O que faz seus adeptos sentirem-se tradicionalistas, é o amor à querência, aos valores, usos e costumes dos ancestrais. O movimento tradicionalista, por essas razões, é um movimento Cívico, Social, Desportivo e Patriótico.

Considera-se ainda, que o Item 7, ESTRATÉGIAS/ PRIORIDADES e METODOLOGIAS, EIXO II, do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, Homologado pelo Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani através do DECRETO nº 16 de 10 de fevereiro de 2022, enfatiza:

7.2.1 "Grupo de Artes e Danças Folclóricas Os Guaranis e Piquetes de Laçadores e Práticas campeiras: Os pioneiros de Campos de Júlio, logo

Rua Francisco Marasca, s/nº, B. Bom Jardim, Campos de Júlio/MT, CEP 78.319-000

Lema: “Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão”.

André Varga

Centro de Tradições Gaúchas – CTG “Nova Querência”

Campos de Júlio – MT.

000042

que chegaram neste recanto, fundaram o Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência, como forma de se sentirem em casa, mesmo longe dos pagos.

Meta: *Incentivar e apoiar a manutenção das tradições do povo sulino como; o hábito do chimarrão, a culinária e práticas campeiras, as músicas folclóricas, as danças tradicionais e a indumentária gaúcha”.*

3. OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Manter, através das aulas de música, especialmente acordeon, danças e demais modalidades artísticas, a cultura e os valores do povo sulista, o tradicionalismo gaúcho de nossos colonizadores, e desenvolvê-las entre os munícipes de Campos de Júlio-MT, através do ensino e transmissão de conhecimentos, das comemorações da Semana Farroupilha e de atividades afins, de fevereiro a novembro de 2025.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.2.1 - Ofertar a Arte Gaúcha no CTG Nova Querência e em outros locais através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de Campos de Júlio-MT, em consonância com o Plano Municipal de Cultura;

Rua Francisco Marascá, s/nº, B. Bom Jardim, Campos de Júlio/MT, CEP 78.319-000

Lema: “Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão”.

André Vargas

Centro de Tradições Gaúchas – CTG “Nova Querência”

Campos de Júlio – MT.

000043

3.2.2 Preservar entre os participantes, os valores, costumes, danças tradicionais, músicas, poesias, declamação, trovas, cantos, histórias, lendas, comidas típicas e as demais tradições gaúchas;

3.2.3 Difundir entre os participantes o respeito à cultura gaúcha e a integração cultural;

3.2.4 Desenvolver a cidadania mantendo o respeito pelo semelhante e demonstrar beleza em eventos cívicos e sociais;

3.2.5 Estimular o desenvolvimento do patriotismo, por meio da participação nas solenidades cívicas alusivas à Pátria e à Semana Farroupilha e outras apresentações culturais;

3.2.6 Propiciar o desenvolvimento da criatividade e da arte, através do estudo da cultura gaúcha, com participação na Semana Farroupilha, bem como em eventos locais, regionais, estaduais e nacionais, que façam alusão à arte e a cultura gaúcha.

4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Este projeto deverá ser desenvolvido no período compreendido entre fevereiro e novembro de 2025, cumprindo as seguintes etapas:

4.1 Encaminhamento à Administração Municipal e Elaboração de Planos de ação - Janeiro/2025;

4.2 Inscrição e organização de Turmas de Acordeon, Técnica Vocal e Danças Folclóricas – Janeiro/2025;

Rua Francisco Marasca, s/nº, B. Bom Jardim, Campos de Júlio/MT, CEP 78.319-000

Lema: “Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão”.

Anchi Varg

Centro de Tradições Gaúchas – CTG “Nova Querência”

Campos de Júlio – MT.

000044

4.3 Fase de Preparação do Elenco - Ensaio de Danças e Aulas de Acordeon e Técnica Vocal – Fevereiro/2025;

4.4 Participação na Semana Farroupilha – Setembro/2025;

4.5 Participação nos Festivais Mato-grossenses de Arte e Cultura Gaúcha (FEMART), Novembro/2025;

4.6 Apresentações em Eventos do Município de Campos de Júlio – MT e em outros Municípios, quando forem convidados;

4.7 As aulas de acordeon e ensaios de danças deverão atingir 40 (quarenta) horas semanais a partir de 03 de fevereiro a 30 de novembro/2025;

4.8 Avaliação e Prestação de Contas Final – Dezembro/2025;

4.9 Divulgação dos eventos culturais por meio de rádio e mídias sociais.

5. METODOLOGIA

5.1 Os ensaios do Grupo de Artes e Danças Folclóricas Os Guaranis deverão acontecer na Sede do CTG Nova Querência de fevereiro a novembro de 2025, com 03 (três) ensaio semanais por categoria, visando o aprimoramento para participações em eventos culturais, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

5.2 As aulas de Acordeon 8 Baixos, 48 Baixos, 60 Baixos, 80 Baixos e Técnica Vocal, deverão ser ministradas das 07 às 11 horas e das 13 às 17 horas, de segunda à sexta feira, no Centro Cultural Ricieri Mazutti, devido aos recursos necessários como: Instrumental para as Rua Francisco Marasca, s/nº, B. Bom Jardim, Campos de Júlio/MT, CEP 78.319-000

Lema: “Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão”.

Archi Vong

Centro de Tradições Gaúchas – CTG “Nova Querência”

Campos de Júlio – MT.

000045

aulas (12 acordões), Notebook, Data Show, Equipamentos de som, e demais estruturas.

5.3 Grupo de Artes e Danças Folclóricas Os Guaranis, e os alunos de Acordeon, deverão participar de apresentações Regionais e Estadual coletiva e individualmente, nos eventos a serem realizados em diferentes Município do Estado do Mato Grosso em 2025.

6. RECURSOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

6.1 - RECURSOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

PAGAMENTO PROFESSOR DE DANÇAS	R\$ 60.000,00
PAGAMENTO PROFESSOR DE ACORDEON E TÉCNICA VOCAL	R\$ 60.000,00
TOTAL	R\$ 120.000,00

6.2 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
PROFESSOR DE DANÇAS R\$ 6.000,00	PROFESSOR DE DANÇAS R\$ 6.000,00	PROFESSOR DE DANÇAS R\$ 6.000,00	PROFESSOR DE DANÇAS R\$ 6.000,00	PROFESSOR DE DANÇAS R\$ 6.000,00
PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR

Rua Francisco Marasca, s/nº, B. Bom Jardim, Campos de Júlio/MT, CEP 78.319-000

Lema: “Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão”.

André Vargas

Centro de Tradições Gaúchas – CTG “Nova Querência”

000046

Campos de Júlio – MT.

DE ACORDEON R\$ 6.000,00	DE ACORDEON R\$ 6.000,00	DE ACORDEON R\$ 6.000,00	DE ACORDEON R\$ 6.000,00	DE ACORDEON R\$ 6.000,00
--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
PROFESSOR DE DANÇAS R\$ 6.000,00	PROFESSOR DE DANÇAS R\$ 6.000,00	PROFESSOR DE DANÇAS R\$ 6.000,00	PROFESSOR DE DANÇAS R\$ 6.000,00	PROFESSOR DE DANÇAS R\$ 6.000,00
PROFESSOR DE ACORDEON R\$ 6.000,00	PROFESSOR DE ACORDEON R\$ 6.000,00	PROFESSOR DE ACORDEON R\$ 6.000,00	PROFESSOR DE ACORDEON R\$ 6.000,00	PROFESSOR DE ACORDEON R\$ 6.000,00

6.3 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com a anuência do Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani, deverá repassar o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), parcelados de fevereiro a novembro de 2025, conforme Cronograma de desembolso, à Pessoa Jurídica CTG Nova Querência - CNPJ 26.562.553/0001-21 - Conta Corrente nº 13.236-5, Banco 756, Agência 3325, para o desenvolvimento do Projeto Artes e Danças Folclóricas - Grupo Os Guaranis. Recurso oriundo do Projeto/ Atividade 1.004 – Incentivo e Parceria para Realização de Eventos Culturais – Subvenções Sociais - Ficha 645 - Conta de Despesa 3.3.50.43.00.

Rua Francisco Marasca, s/nº, B. Bom Jardim, Campos de Júlio/MT, CEP 78.319-000

Lema: “Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão”.

André Vargas

Centro de Tradições Gaúchas – CTG “Nova Querência”

000047

Campos de Júlio – MT.

7. AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O processo de avaliação será constante durante toda a realização das ações que integram o presente projeto, com o acompanhamento permanente da Patronagem/ Diretoria do CTG proporcionando:

7.1.1 Acompanhamento das ações elencadas;

7.1.2 Levantamento das dificuldades encontradas no decorrer da execução do projeto;

7.1.3 Reuniões, deverão ser realizadas com frequência, a fim de verificar o andamento das aulas de acordeon e ensaios de danças, bem como a organização dos cronogramas de atividades e participações em eventos relacionados à arte e cultura gaúcha;

7.1.4 Avaliação geral das atividades, após o desenvolvimento dos eventos, como forma de detectar as falhas e corrigi-las para os próximos eventos.

7.1.5 A avaliação e Prestação de Contas deverá ser realizada em reunião com a Patronagem e Sócios do CTG Nova Querência, na primeira quinzena de dezembro de 2025 e encaminhada à Comissão de Avaliação e Monitoramento de Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil, instituída pela

Rua Francisco Marasca, s/nº, B. Bom Jardim, Campos de Júlio/MT, CEP 78.319-000

Lema: “Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão”.

André Vong

Centro de Tradições Gaúchas – CTG “Nova Querência”

Campos de Júlio – MT.

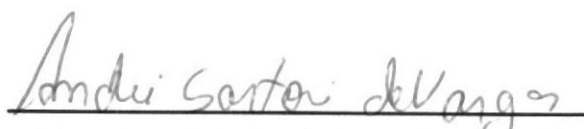
000048

Administração Municipal, a qual emitirá um Parecer Técnico, se aprovada, e remeterá ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, que após análise e constatada a probidade na aplicação dos recursos, emitirá Parecer Conclusivo.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

E por entender que esses valores, usos e costumes são benéficos à formação do ser humano, ao desenvolvimento da cidadania e à construção de uma sociedade mais justa e igualitária, é que propomos o referido projeto, o que irá satisfazer anseios dos munícipes de Campos de Júlio, em especial, crianças e adolescentes em fase de construção de personalidade, além de proporcionar momentos inesquecíveis de lazer e recreação, sadios a toda a comunidade local, através da participação nos desfiles cívicos, na degustação de comidas típicas, na declamação, na música e nas danças folclóricas.

Campos de Júlio-MT, 10 de janeiro de 2025.



ANDREI SARTORI DE VARGAS
Patrão do CTG Nova Querência

Rua Francisco Marasca, s/nº, B. Bom Jardim, Campos de Júlio/MT, CEP 78.319-000

Lema: “Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão”.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000049

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.562.553/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/1991
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NOVA QUERENCIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CTG NOVA QUERENCIA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R FRANCISCO MARASCA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO FUNDOS
--	----------------------	------------------------------

CEP 78.319-000	BAIRRO/DISTRITO BOM JARDIM	MUNICÍPIO CAMPOS DE JULIO	UF MT
--------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TREVOCONTABILIDADE@TREVOCONTABILIDADECJ.COM.BR	TELEFONE (65) 9963-3167
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/01/2025 às 11:46:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelo Patrão do CTG Nova Querência. Os trabalhos foram finalizados as vinte e uma horas e trinta minutos. Segue o Estatuto aprovado pela Assembléia:



000050

"CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA".

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DO CENTRO E SEUS FINS

ART. 1º - O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA – "CTG NOVA QUERÊNCIA", fundado em 31 de Janeiro de 1987, é uma associação de utilidade pública de direito privado, sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados e duração indeterminada;

§ 1º - O "CTG NOVA QUERÊNCIA" tem os seguintes distintivos:

I – Uma bandeira: constante de três faixas verticais e paralelas, de mesmo tamanho nas cores VERDE no lado esquerdo da bandeira, VERMELHA na faixa central E AZUL lado direito da bandeira, tendo ao centro um círculo, com a circunferência e as escritas em bordado na cor branca, com os dizeres CTG NOVA QUERENCIA CAMPOS DE JÚLIO-MT, FUND. 31 DE JAN-1987, tendo com paisagem de fundo um gramado verde, duas árvores, fogo de chão com a chaleira esquentando água, uma costela no espeto assando, uma Prenda Pilchada tomando chimarrão e o Peão Pilchado sentado ao lado, na sombra da árvore churrasqueando;

II – Um lema: "Meu Chimarrão minha Tradição, nosso Povo em Comunhão";

§ 2º - O "CTG NOVA QUERÊNCIA" não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

§ 3º - O "CTG NOVA QUERÊNCIA" não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus Conselheiros, membros da Patronagem, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes.

§ 4º - O "CTG NOVA QUERÊNCIA" é filiado ao MTG – MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO, pertence à 1ª Região Tradicionalista, e estará subordinada hierarquicamente ao MTG, nas questões que envolvem o culto às Tradições Riograndenses.

ART. 2º - O "CTG NOVA QUERÊNCIA" tem por finalidades:

- a) Preservar, cultivar e difundir as tradições do Rio Grande do Sul, sua formação social, histórica e étnica, seus valores cívicos e morais, assim como incentivar a pesquisa, o estudo, a propagação e a defesa do folclore da cultura popular autenticamente gaúcha;
- b) Procurar, em todas as suas atividades, internas e externas, ao despertar de consciência para o espírito cívico de amor à Pátria;
- c) Respeitar e cumprir os dispositivos inseridos na Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho.
- d) Congregar na associação núcleos familiares.
- e) O Centro festejara 1 (uma) data anual, obrigatoriamente:

I – durante as comemorações da Semana Farroupilha entre os dias 13 a 20 de setembro "Dia da Revolução Farroupilha".

AMPTÓRIO
DE JULIO - MT



000051

Art. 3º - Ao "CTG NOVA QUERÊNCIA" através de seus associados, é proibido o exercício de atividade político-partidária, bem como praticar discriminação racial, social, ideológica, sexual ou religiosa.

Art. 4º - O "CTG NOVA QUERÊNCIA" tem sua sede na cidade de Campos de Julio, Estado de Mato Grosso, situado a Rua Francisco Marasca s/nº, Bairro Bom Jardim, CEP: 78307-000, e foro na Comarca de Comodoro - MT.

Art. 5º - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do "CTG NOVA QUERÊNCIA".

Art. 6º - Este Estatuto consagra o simbolismo adotado na fundação do "CTG NOVA QUERÊNCIA" e, de acordo com ele, utiliza a designação gauchesca para os cargos diretivos e para os seus respectivos ocupantes, obedecendo a seguinte nomenclatura:

- Patronagem ----- Diretoria
- Conselho de vaqueanos-----Conselho Deliberativo/Fiscal
- Capatazia----- Vice- Presidência
- Invernada-----Departamento
- Patrão-----Presidente
- Capataz-----Vice-Presidente
- Sota-Capataz-----Secretário
- Agregado das Pilchas-----Tesoureiro
- Posteiro de Invernada-----Diretor de Departamento
- Peão-----Associados ou dependentes do sexo masculino
- Prenda-----Associadas ou dependentes do sexo feminino.

CAPÍTULO II- DO QUADRO SOCIAL
SEÇÃO I- CATEGORIAS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

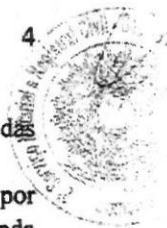
Art. 7º - Todas as admissões e exclusões de associados serão de competência da Patronagem do "CTG NOVA QUERÊNCIA", nos termos deste Estatuto e do **REGIMENTO INTERNO**.

§ Único- São requisitos para a exclusão de associados:

- a) Ter sido condenado por prática de crime infamante;
- b) Ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação;
- c) Ter descumprido as obrigações perante a associação.

Art.8º - O quadro social do "CTG NOVA QUERÊNCIA" é constituído das seguintes categorias de associados:

This section contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a stamp that reads "10 S. MT.". In the center, there is a rectangular stamp that reads "CAMPOS DE JULIO G. DE JULIO". To the right of this stamp, there are several large, stylized handwritten signatures or initials.



- a) **FUNDADORES** – os que assinaram a ata de fundação e o livro de presença das reuniões anteriores à fundação;
- b) **BENEMÉRITOS** – aquelas pessoas que, integrantes ou não do quadro social, por relevantes serviços prestados ao “**CTG NOVA QUERÊNCIA**” e por profunda identificação com os ideais do movimento tradicionalista gaúcho, venham a ser agraciadas com esta distinção excepcional;
- c) **CONTRIBUINTES**– os que tiverem seu ingresso no quadro de associados aprovado pela Patronagem, mediante os pagamentos de uma **JÓIA** e de uma contribuição mensal denominada, neste estatuto, de **MENSALIDADE**, na forma do Art.9º deste Estatuto;
- d) **PATRÕES DE HONRA** – aquelas pessoas que, integrantes do quadro social, de preferência com idade superior a 60 anos, com profunda identificação com os ideais do tradicionalismo gaúcho, e com relevante serviços prestados ao “**CTG NOVA QUERÊNCIA**”, possam vir a ser agraciados com esta distinção. O “**CTG NOVA QUERENCIA**”, poderá ter contar com no máximo dois sócios Efetivos vivos, com essa “graça”.

§ 1º - São denominados **EFETIVOS** os associados de que trata o inciso “a” em pleno gozo de seus direitos, e também aos associados **CONTRIBUINTES** de que trata o inciso “c” que adquirem essa condição decorridos 6 (seis) meses após seu ingresso no quadro de associados, desde que estejam satisfeitas suas obrigações para com a Tesouraria;

§ 2º - Aos associados das categorias **FUNDADORES**, **BENEMÉRITOS**, e **PATRÕES DE HONRA** é dispensável o pagamento de mensalidade, anuidade ou de taxa de manutenção;

§ 3º - O associado da categoria **CONTRIBUINTES**, que por motivo de força maior trocar sua residência, mediante comprovação, para local fora da região metropolitana de Campos de Júlio, poderá solicitar através de requerimento, a suspensão temporária do pagamento de sua mensalidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos, findo os quais, será excluído do quadro social “ex-ofício”;

§ 4º - Os dependentes de associados, de acordo com o Art. 10º, poderão passar à condição de associado **CONTRIBUINTE**, independente do pagamento de jóia ou qualquer taxa, até 180 dias após terem completado aquela idade, quando prescreverá este direito com a conseqüente exclusão do quadro social do “**CTG NOVA QUERÊNCIA**”;

§ 5º - Os títulos de associados **BENEMÉRITOS**, e **PATRÕES DE HONRA**, são conferidos por proposta da Patronagem aprovada pelo Conselho de Vaqueanos, mediante maioria simples.

Art. 9º - Cabe a Patronagem, pela maioria dos seus membros, regular o valor exato da **JÓIA** e da **MENSALIDADE**, bem como a forma de pagamento, submetendo sua decisão ao referendo do Conselho de Vaqueanos, na forma do **REGIMENTO INTERNO**.

Art. 10º - São dependentes de associados:

- a) Os descendentes de 1º grau de ambos os sexos, até atingirem 21 (vinte e um) anos de idade, ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade se estudante de curso superior,
- b) O cônjuge e outros a esse equiparado ou equivalente pela legislação vigente.






Art. 11º - A contribuição mensal, denominada neste Estatuto de **MENSALIDADE**, serve de referência para todo o cálculo dos demais valores previstos estatutariamente e tem seu valor estabelecido pela Patronagem com referência do Conselho de Vaqueanos.

Art. 12º - São direitos dos associados:

- a) Usufruir dos benefícios que o "CTG NOVA QUERÊNCIA" proporcionar, na forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Interno;
- b) Apresentar à Patronagem sugestões de interesse do "CTG NOVA QUERÊNCIA" ou do Tradicionalismo Gaúcho;
- c) Postular perante Patronagem na defesa de seus direitos;
- d) Interpor recursos na forma e prazo estatutário e regimentos;
- e) Comunicar a Patronagem, por ofício, o pedido de afastamento, temporário ou definitivo, do quadro de associados.

§ 1º - São direitos exclusivos dos ASSOCIADOS EFETIVOS:

I - ser votado para o cargo de Patrão, desde que decorridos o prazo mínimo de dois anos como associado efetivo;

II - votar e ser votado para postos da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos, na forma do disposto no § 1º do art. 8º;

III - exercer o direito de voz e voto nas Assembléias Gerais, na forma do disposto no § I do art. 8º;

IV - requerer a convocação de Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos, na forma do dispositivo no § 1º do art. 8º;

§ 2º - os filhos menores dos associados gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares, exceto o previsto no inciso I, e inciso II acima.

Art. 13º - São deveres dos associados:

- a) Acatar as decisões dos poderes competentes
- b) Ter conhecimento, cumprir e fazer cumprir o **ESTATUTO** e o **REGIMENTO INTERNO** do "CTG NOVA QUERÊNCIA", a **CARTA DE PRINCÍPIOS** e o **CODIGO DE ÉTICA DO MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO**;
- c) Manter atualizado o pagamento de mensalidade;
- d) Zelar pelo patrimônio social e materiais do "CTG NOVA QUERÊNCIA";
- e) Manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG;
- f) Portar sempre a carteira social no interior das instalações do CTG ou fora dele, quando em atividade de representação.

ART. 14º - Aos associados é vedado:

- a) Praticar atos, individuais ou coletivos, que possam deslustrar o movimento tradicionalista ou que venha ferir os princípios da formação sócio-cultural do povo gaúcho;
- b) Adotar, individualmente ou em grupo, qualquer decisão ou atitude em nome do "CTG NOVA QUERÊNCIA";

CANTORIO
C. DE JÚLIO - MT

[Handwritten signature]

CARTU
C. DE JÚLIO - M.

[Handwritten signature]
CANTORIO
C. DE JÚLIO - MT

- c) Usar em proveito próprio ou de outrem, ou dar destinação diversa de seus fins, a bens e valores do "CTG NOVA QUERENCIA", embora sob sua guarda;
- d) Investir-se na representação do "CTG NOVA QUERENCIA" em evento de qualquer natureza, sem estar devidamente credenciado pela Patronagem;
- e) Exercer voto por procuração ou por correspondência nas reuniões deliberativas, eleições e sessões de Assembléia Geral.

SEÇÃO II - DAS INFORMAÇÕES E PENALIDADES

Art. 15º - Poderá ser desligado do quadro de associados, por iniciativa da Patronagem, o associado que deixar de pagar a mensalidade a que está sujeito, durante 12(doze) meses consecutivos, sem justo motivo.

Art. 16º - O associado desligado, na forma do artigo 15º, poderá apresentar sua defesa à Patronagem e, se desejar, recorrer ao Conselho de Vaqueanos dentro do prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data do seu desligamento.

Art. 17º - São requisitos para exclusão de associados:

- a) Descumprir o disposto no art. 13º deste estatuto;
- b) Incorrer em um ou mais quesitos constantes do art. 14º deste estatuto;
- c) Ter sido condenado por prática de crime hediondo, prevista na Legislação Brasileira;
- d) Ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação;
- e) Completar 12 (doze) meses de inadimplência.

Art. 18º - Os associados estão sujeitos às penas que serão aplicadas pela Patronagem, por escrito e de acordo com a gravidade da infração:

- a) De admoestação (advertência);
- b) Suspensão de até noventa (90) dias;
- c) Sujeição a indenização.
- d) Exclusão do quadro de sócios.

§ 1º - o Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

§ 2º - nem um associado ou dependente será punido sem que lhe seja assegurado o direito de defesa, oral ou escrita, perante Patronagem reunida, em primeira instância, com a presença de associados, se assim este o desejar;

§ 3º - da decisão da Patronagem que punir associados, cabe solicitação de reconsideração de ato a essa mesma instância, no prazo de 30 (trinta) dias, e recurso ao Conselho de Vaqueano, no prazo de 60 (sessenta) dias, prazo esses contados a partir da data em que foi recebido a ciência formal do ato punitivo.

§ 4º - os recursos deverão ser julgados no prazo Máximo de 30 (trinta) dias pela instância responsável.

§ 5º - decorridos 60 (sessenta) dias após o ato punível sem posicionamento da instância recorrida, este prescreverá.



000055



Art. 19º - Serão julgados pelo Conselho de Vaqueanos, cabendo recurso a Assembléia Geral, quando passíveis das penas a que alude o art. 18º, os membros do (a):

- a) Conselho de Vaqueanos, titulares ou suplentes
- b) Patronagem, os listados no art. 30º deste Estatuto.

Art. 20º - Capitulo próprio do REGIMENTO INTERNO estabelecera as normas disciplinares do "CTG NOVA QUERÊNCIA", prevendo os tipos de infração puníveis com as penas a que alude o art. 18º.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21º - O "CTG NOVA QUERÊNCIA" contará com os seguintes órgãos:

- a) Assembléia geral
- b) Conselho de Vaqueanos
- c) Patronagem.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22º - A Assembléia Geral é o órgão soberano e delibera por voto da maioria simples de associados efetivos salvo nos casos especiais previstos neste Estatuto;

§ 1º - a Assembléia Geral Ordinária será convocada e instalada pelo Patrão ou pelo seu substituto legal imediato, e, na omissão de ambos, decorrido o prazo previsto neste Estatuto, caberá ao Conselho de Vaqueanos a convocação e a realização da assembléia, por seu presidente, ou ainda, por 1/5 dos associados efetivos com observância do disposto nos demais parágrafos deste artigo;

§ 2º - a convocação de vera ser feita, no mínimo, com quinze (15) dias de antecedência a data prevista, através de edital afixado na sede do "CTG NOVA QUERÊNCIA";

§ 3º - ao instalar a Assembléia Geral, o Patrão solicitará ao plenário que designe um associado para presidir os trabalhos, cabendo, a este, a escolha do relator e secretario. Caso não haja indicação, o Patrão pode designar três membros da Patronagem para desempenhar as funções aludidas.

Art. 23º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada para eleição e posse da Patronagem, do Conselho de Vaqueanos e para prestação de contas ao final do ano civil; e a posse na primeira quinzena de janeiro do ano subseqüente.

Art. 24º - As seções extraordinárias da Assembléia Geral poderão ser convocadas:

- a) Pelo Patrão com antecedência de 10 (dez) dias;
- b) Por solicitação do Conselho de Vaqueanos, com antecedência de 10 (dez) dias;



- c) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, com antecedência de 10 (dez) dias.

Art. 25º - A Assembléia Geral se instalará e deliberará:

- a) Em primeira convocação, com metade mais um, dos associados efetivos;
b) Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados efetivos;

§ 1º - nas assembléias cuja ordem do dia seja destituição de membros do Conselho de Vaqueanos ou ocupante de cargo eletivo na Patronagem, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de 1/3 nas convocações seguintes;

§ 2º - nas Assembléias Extraordinárias convocadas para alteração do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados efetivos;

§ 3º - fica dispensada a convocação de Assembléia para destituição de ocupantes de cargos eletivos se este solicitar, formalmente, sua dispensa do cargo ou incorrer em um dos requisitos constantes do art. 17º.

Art. 26º - A ata da assembléia Geral de eleição de Patronagem é assinada pelo presidente dos trabalhos, pelo relator, pelo secretário, pelos membros da Patronagem eleita e pelos associados votantes, de acordo com a nominata, se estes desejarem.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 27º - O Conselho de Vaqueanos é composto de cinco (5) membros titulares, PERTENCENTES À CATEGORIA DE ASSOCIADO EFETIVO, com mandato de dois (2) anos, eleitos em Assembléia Geral Ordinária de conformidade com a disposição deste estatuto, podendo ser reeleitos duas vezes;

§ 1º - o quorum para todas as votações do Conselho de Vaqueanos será de, no mínimo três (3) Conselheiros titulares;

§ 2º - juntamente com os titulares serão eleitos 2 (dois) suplentes, com o mandato de 2 (dois) anos, os quais serão chamados, pela ordem que forem eleitos, para substituir ou suceder aos titulares, em caso de impedimento ou vacância do cargo, e, nesse caso, completará o tempo restante do mandato do membro efetivo cuja vaga vier ocupar;

§ 3º - o Conselheiro que, sendo convidado pelo Patrão para cargo executivo, aceitando, poderá acumular as funções;

§ 4º - poderão fazer parte do Conselho de Vaqueanos como titulares ou suplentes, um associado indicado para o cargo eletivo e dois indicados para o cargo não eletivo.

GAN
DE 001

C. S.

[Handwritten signatures]

000057



Art. 28º - Compete ao Conselho de Vaqueanos:

- a) Acompanhar a administração econômico-financeira do "CTG NOVA QUERENCIA", examinando as prestações de contas dos eventos, os balancetes mensais, seus comprovantes, relação de dívidas a pagar e créditos a receber, emitindo parecer vistando-os após o exame e encaminhando-os a Patronagem;
- b) Emitir parecer conclusivo sobre o balanço anual apresentado pela Patronagem, antes de seu encaminhamento à Assembléia Geral Ordinária.
- c) Convocar a Assembléia Geral extraordinária, por decisão, unânime de seus membros titulares, no caso de constatação de irregularidade pelo exame documental, do "CTG NOVA QUERÊNCIA";
- d) Convocar o Patrão, sempre que necessário, para prestar informações sobre assuntos inerentes as contas e/ou atos de sua gestão;
- e) Convocar qualquer associado (s) ou dependente (s) para prestar esclarecimento a cerca de sua participação em eventuais conflitos acontecidos em eventos, reuniões e em qualquer outra atividade promovidas ou que haja a participação oficial do "CTG NOVA QUERÊNCIA", dentro ou fora de suas dependências;
- f) Propor a Patronagem, sanções a serem aplicadas ao (s) associados ou dependente (s), que este (s) descumprirem este Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética do Gaúcho e das Cartas de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG;
- g) Apreciar os recursos interpostos pelo associado punido na forma do Art. 16º e Art.18º § 2º;
- h) Fixar anualmente o limite Máximo de despesas de competência da Patronagem e do Patrão, exceto o previsto no Art. 32º "l";
- i) Dar parecer sobre consultas apresentadas pela Patronagem;
- j) Decidir sobre despesas que ultrapassem o limite previsto nos Art.31º, alínea "a" e Art. 32º alínea "m";
- k) Decidir, em conjunto com a Patronagem, os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- l) Apreciar e votar as propostas de Regimento Interno ou sua eventual alteração;
- m) Convocar assembleia geral, quando o Patrão não o fizer dentro do prazo regimental;
- n) Zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética do Gaúcho e das Cartas de Princípios do MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO - MTG;
- o) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por Assembléia e pelo Estatuto.

SEÇÃO IV - DA PATRONAGEM

Art.29º - SÃO CARGOS ELETIVOS da Patronagem:

- a) Patrão;
- b) Capataz Geral ;
- c) Primeiro Capataz;
- d) Primeiro Sota-Capataz;
- e) Segundo Sota-Capataz;
- f) Primeiro Agregado das Pilchas;
- g) Segundo Agregado das Pilchas;
- h) Membros efetivos ou suplentes do Conselho de Vaqueanos

§ 1º - Os cargos arrolados nas alíneas de "a" até "h" são eleitos bianalmente pela Assembléia Geral Ordinária;

§ 2º - São cargos não eletivos



000058



- a) Primeiro Agregado das Falas;
- b) Segundo Agregado das Falas;
- c) Diretores e Posteiros de Diretorias, Departamentos e Invernadas;

§ 3º - Os ocupantes dos cargos eletivos e não eletivos poderão ser substituídos a qualquer tempo, pelas seguintes razões:

I - A pedido do interessado, mediante requerimento ou carta;

II - A pedido da Patronagem, devidamente justificado;

III - A pedido do Conselho de Vaqueanos, devidamente justificado;

IV - a pedido de qualquer associado EFETIVO, e a qualquer tempo, se comprovada a violação de um ou mais artigos deste Estatuto e do **REGIMENTO INTERNO**;

§ 4º - A Patronagem desenvolve suas atividades através das seguintes Capatazias: Administrativa, Cultural, Social, Artística e Campeira;

§ 5º - A criação de novas invernadas é atribuição da Patronagem, sendo que essas deverão estar subordinadas a uma das Capatazias, na forma do **REGIMENTO INTERNO**. Após a instalação das Invernadas, os membros empossados se responsabilizarão em apresentar à Patronagem o seu plano de atividades anual.

Art.30º - A Patronagem se reúne, ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 31º - Compete a Patronagem:

- a) Atualizar, pelo voto da maioria simples dos seus membros, todas as despesas, contratos onerosos e obrigações cujos valores estejam compreendidos entre 50 (cinquenta) e 1000 (mil) vezes o valor da mensalidade;
- b) Assessorar o Patrão na administração do "**CTG NOVA QUERÊNCIA**";
- c) Criar e extinguir Capatazias, Diretorias e Invernadas, conforme as necessidades;
- d) Criar comissões conforme necessidades;
- e) Apreciar e votar as propostas de alteração estatutárias e regimentares, submetendo-as à Assembléia Geral Extraordinária;
- f) Aprovar ou reprovar as indicações de membros para ocupar os cargos não eletivos;
- g) Admitir empregados, estabelecendo suas funções e remuneração, ou demiti-los;
- h) Indicar e aprovar nomes para "Patrões de Honra", do CTG Nova Querência.

Parágrafo Único - o quorum mínimo para votações será de, no mínimo, 3 (três) ocupante de cargos eletivos e 2 (dois) ocupantes em cargos não eletivos.

Art. 32º - Compete ao Patrão:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o **REGULAMENTO INTERNO** do "**CTG NOVA QUERENCIA**";
- b) Representar o "**CTG NOVA QUERÊNCIA**" ativa e passivamente judicial e extra-judicialmente, em qualquer ato publico ou particular, podendo constituir procuradores e mandatários e designar representantes sempre para fins específicos e com limitação de período nunca superior a um (1) ano;
- c) Convocar e presidir reuniões que o "**CTG NOVA QUERENCIA**" levar a efeito ou indicar quem as presida, respeitadas as imposições estatutárias e regulamentares;





- d) Exercer o poder de decisão, assessorando-se, sempre que for necessário, nos limites estatutários e regulamentares, dos demais membros da Patronagem;
- e) Assinar com o Sota-Capataz as atas e correspondências;
- f) Assinar com o Primeiro Capataz e/ou com o Agregado das Pilchas os documentos de responsabilidade financeira;
- g) Assinar com os respectivos Capatazes, Diretores e Posteiros as correspondências externas, observado a competência;
- h) Nomear e exonerar Capatazes, Diretores e Posteiros de Invernada e demais auxiliares necessários à administração do "CTG NOVA QUERÊNCIA", obedecendo ao estatuto e o Regimento interno;
- i) Determinar a realização de despesas e seus respectivos pagamentos até (cinquenta) vezes o valor da mensalidade ou de acordo com a autorização do órgão competente quando se tratar de valor superior ao aqui estabelecido, evitando assumir dividas cujo prazo de liquidação ultrapasse sua gestão, salvo caso de calamidade ou emergência, justificadas perante Assembléia Geral Extraordinária;
- j) Por ocasião de sua posse, apresentar ao plenário, seu programa de ação e designar as áreas de atuação dos titulares das Capatazias;
- k) Na primeira reunião da Patronagem após a posse, determinar a divisão de trabalho que, durante sua gestão, orientará a atividade dos respectivos membros;
- l) Apresentar, na Assembléia Geral a que alude o Parágrafo único do artigo 23º deste Estatuto, o relatório completo de suas atividades do "CTG NOVA QUERÊNCIA" durante sua gestão;
- m) Submeter à votação da Patronagem a autorização para a realização de despesas quando os valores forem superiores a 50 (cinquenta) e inferiores a 1.000 (mil) vezes o valor da mensalidade;
- n) Submeter a apreciação da Patronagem todos os assuntos que entender polêmicos buscando o assessoramento necessário a sua decisão, inclusive encaminhando ao Conselho de Vaqueanos;
- o) Convocar os membros da Patronagem às reuniões Extraordinárias, com a indicação da pauta exclusiva;
- p) Decidir sobre o dia da semana para realização das reuniões ordinárias da Patronagem;
- q) Criar regimentos internos, encaminhando-os ao Conselho de Vaqueanos para apreciação e votação final;

§ Único - nos impedimentos temporários do Patrão, os quais não poderão ultrapassar a noventa (90) dias consecutivos, sob pena de ser declarada a vacância do cargo, caberá aos capatazes, na ordem em que foram eleitos, responder pelas funções de Patrão, até que cesse o impedimento do titular do cargo.

Art.33º - Compete aos Capatazes:

- a) Pela ordem, substituir o Patrão em seus impedimentos e suceder-lhe no caso de vacância;
- b) Auxiliar a Patronagem na direção do "CTG NOVA QUERÊNCIA", de acordo com a divisão de trabalho estabelecida;
- c) Exercer outras tarefas que lhes forem atribuídas no Regimento Interno;

§ 1º - cada Capataz devesa supervisionar um setor de atividades, por delegação do Patrão;

§ 2º - na forma do disposto no parágrafo anterior, um dos capatazes será designado para supervisionar as atividades do setor de administração econômica e financeira, suprir a assinatura do Patrão, quando autorizado por este, em cheques e outros documentos de responsabilidade financeira;

Handwritten signatures and official stamps at the bottom of the page, including a stamp that reads "CARTÓRIO DE JUNHO - MT".

§ 3º - Na vacância de qualquer cargo eletivo por qualquer motivo, exceto por cumprimento de penalidades previstas neste estatuto, e, exceto no de patrão, a Patronagem indicará substituto ao conselho de vaqueanos, que analisará e referendará, ou não, dentro de trinta (30) dias a contar da data da vacância;

§ 4º - Não há subordinação entre os capatazes.

Art.34º - Compete aos Sota-Capatazes, observada a divisão de trabalho estabelecida:

- a) Manter em dia o registro do CTG junto às autoridades competentes;
- b) Efetuar os serviços de secretaria referentes às atividades fins do CTG;
- c) Assinar com o Patrão a correspondência da Patronagem e as atas das reuniões;
- d) Redigir, publicar e arquivar as convocações, avisos e circulares da Patronagem.

Art. 35º - Compete aos Agregados das Pilchas, observada a divisão de trabalho estabelecido:

- a) Efetuar os serviços da administração financeira e de tesouraria, em consonância com as decisões da Patronagem, do Patrão ou do Capataz Administrativo;
- b) Assinar com o patrão os documentos de responsabilidade financeira;
- c) Conservar, sob sua responsabilidade e em boa guarda os valores monetários do CTG;
- d) Saldar as dívidas e dispor dos valores monetários após o visto do patrão;
- e) Elaborar e submeter ao conselho de vaqueanos, para análise, reprovação ou ressalva, relatório de prestação de contas dos Eventos promovidos pelo CTG, em até cinco dias úteis após sua realização;
- f) Elaborar e submeter ao Conselho de Vaqueanos, para análise, reprovação ou ressalva, balancete mensal de movimentação financeira e a relação nominal dos associados que esteja em dia com as mensalidades;
- g) Manter em dia e em ordem a documentação contábil, sempre a disposição do Conselho de Vaqueanos, do Patrão e da Patronagem;
- h) Nos seus impedimentos eventuais, deve transmitir o cargo ao 2º Agregado das Pilchas prestando-lhe conta dos bens e valores do CTG sob sua guarda, os quais deverão estar devidamente escriturados, de acordo com as exigências da legislação em vigor.

SEÇÃO V - DAS INVERNADAS

Art. 36º - Os Departamentos, Diretorias e Invernadas são os órgãos auxiliares da Patronagem, com Regimento Interno Próprio, destinados aos trabalhos relativos às finalidades do "CTG NOVA QUERÊNCIA" e existirão tantas quantas se fizerem necessárias.

Art. 37º - São invernadas passíveis de criação e instalação pela Patronagem do "CTG NOVA QUERÊNCIA":

- a) Invernada Artística;
- b) Invernada Cultural;
- c) Invernada Campeira;
- d) Invernada do Patrimônio;
- e) Invernada dos Esportes;
- f) Departamento Feminino;
- g) Departamento jurídico;
- h) Departamento jovem;



000061



- i) Diretoria social;
- j) Diretoria de Obras e Infra-estrutura;
- k) Diretoria de Marketing, Publicidade e Divulgação.

§ Único - cada Diretoria, Departamento ou Invernada terá suas funções específicas no regimento interno, de acordo com sua área de atuação.

Art. 38º - As invernadas, Diretorias ou Departamentos poderão ter um ou mais Posteiros ou Diretores.

Art. 39º - Os Posteiros da Invernada ou Departamentos devem comparecer às reuniões da Patronagem, a quem o Patrão concederá direito de voz e voto.

Art. 40º - Sempre que solicitado, o Posteiro ou Diretor deverá apresentar ao capataz de sua subordinação e/ou à Patronagem, um relatório das atividades desenvolvidas em seu setor.

CAPÍTULO IV-DO PATRIMÔNIO E RENDA

Art. 41º - O patrimônio social é ilimitado e se constitui de bens móveis e imóveis, livros, documentos, peças de museu e artesanato, título de renda, dinheiro em espécie, depósitos bancários em conta-corrente, aplicações financeiras e quaisquer outros valores pertencentes à entidade;

§ 1º - Todos os bens, exceto os de natureza exclusivamente financeira, serão tombados em livro próprio e conferidos toda vez que ocorrer mudança de Patronagem;

§ 2º - Os bens imóveis somente poderão ser alienados mediante proposta da Patronagem, aprovada pelo Conselho de Vaqueanos e referendada pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, com o voto favorável de 2/3 dos associados efetivos.

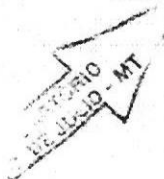
§ 3º - As obras de infra-estrutura, melhorias, construções, reformas e ampliações das instalações do "CTG NOVA QUERÊNCIA" serão automaticamente incorporadas ao Patrimônio da Entidade, independente da origem dos recursos;

§ 4º - Os investimentos e doações efetuados ou adquiridos com recursos de terceiros serão automaticamente incorporados ao Patrimônio da Entidade, não cabendo qualquer recurso judicial ou extrajudicial por parte do investidor ou doador.

Art. 42º - A renda financeira é constituída de:

- a) Contribuições cobradas dos associados;
- b) Contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidas por pessoas de direito público ou privado;
- c) Participação em convênios;
- d) Aluguéis e arrendamentos;
- e) Valores resultantes de promoções diversas;
- f) Receitas financeiras;

§ 1º - O registro do movimento financeiro é feito através da escrituração contábil, de onde deverão ser extraídos balancetes mensais e o balanço anual, os quais serão examinados e receberão parecer do Conselho de Vaqueanos e posterior aprovação da Patronagem;



§ 2º - O exercício financeiro inicia em 1º de Janeiro e encerra em 31 de Dezembro.

Art. 43º - As rendas e recursos do "CTG NOVA QUERÊNCIA" somente poderão ser aplicados no território nacional, no cumprimento dos fins visados pela entidade, não podendo haver distribuição de lucros, dividendos ou bonificações entre associados, assim como pagamento de salário a dirigentes sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 44º - As eleições ocorrerão em Assembléia Geral Ordinária, realizada até o final de dezembro dos anos pares;

§ Único – Após a instalação da Assembléia serão apresentadas as chapas habilitadas e será colocada em votação a forma de eleição, que poderá ser:

- a) Por voto secreto;
- b) Por voto aberto;
- c) Por aclamação, caso não haja chapa concorrente.

Art. 45º - Nessa ocasião serão eleitos os membros para ocupação dos cargos elencados no Art. 29º deste Estatuto, sendo permitida a reeleição por até 1 (uma) vez.

Art. 46º - Para concorrer aos cargos eletivos, o associado deverá;

- a) Fazer parte do quadro associativo do "CTG NOVA QUERÊNCIA", na categoria EFETIVO, por pelo menos 6 (seis) meses, observado o contido no Art. 12º, § 1º inciso I;
- b) Estar em dia com suas mensalidades;
- c) Não ter recebido punição na forma do Art. 18º deste Estatuto;

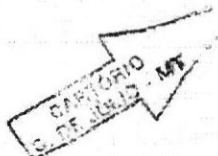
§ 1º - O Associado que estiver inadimplente em até 3 (três) mensalidades anteriores ao mês da Assembléia, poderá exercer seu direito de sócio desde que regularize sua situação junto à Tesouraria, até o prazo final do registro da chapa, conforme o item "a" do Art. 50º;

§ 2º - O Associado que estiver inadimplente por período superior a 3 (três) meses, poderá exercer apenas seu direito de voto, deste que regularize sua situação junto à Tesouraria com, pelo menos, 5 dias de antecedência ao da Assembléia.

Art. 47º - É vedada aos empregados da Entidade, sua investidura em cargos, eletivos ou não.

Art. 48º - Na segunda quinzena de setembro dos anos eleitorais a Patronagem nomeará, dentre os associados efetivos quites, uma Comissão Eleitoral composta de 5 (cinco) membros, não candidatos;

§ Único – não sendo possível esta nomeação, a Comissão Eleitoral será nomeada pelo Patrão, logo após o início da Assembléia Geral.





Art. 49º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Eleger dentre seus membros o seu Presidente, um mesário e um secretário;
- b) Acolher para fins de registro, chapas coletivas que tenham por fim concorrer aos cargos eletivos;
- c) Verificar a situação de cada associado concorrente, de acordo com o Art. 12º §1º
- d) Examinar a documentação de encaminhamento para registro, se a mesma observa os requisitos tratados no artigo seguinte;
- e) Fazer entrega ao Presidente da Assembléia Geral Ordinária da eleição, as chapas coletivas regularmente registradas.

Art.50º - O registro de chapas coletivas observará os seguintes requisitos;

- a) Somente serão registradas as chapas coletivas encaminhadas até 15 (quinze) dias antes da realização eleitoral, sob protocolo;
- b) As chapas coletivas, além de completas, deverão conter os nomes dos associados candidatos, com clara especificação dos cargos da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos;
- c) Na nominata da chapa coletiva deverá, ao lado do respectivo nome, conter a assinatura de concordância do candidato a um dos cargos eletivos, como endosso;
- d) Caso não haja apresentação de nenhuma chapa coletiva, a Patronagem poderá lançar uma chapa no início da Assembléia Geral, ou propor a prorrogação do mandato por mais um biênio, observado o disposto no Art. 45º.

Art. 51º - No caso do registro de mais de duas chapas e não obtendo nenhuma delas a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos, ocorrerá segundo turno logo após o término da apuração do primeiro turno, concorrendo somente as duas chapas mais votadas, considerando eleita aquela que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 52º - Caso as chapas obtenham o mesmo número de votos, será utilizado, sucessivamente, o seguinte critério de desempate:

- a) O candidato a Patrão que tiver maior tempo como associado no "CTG NOVA QUERÊNCIA",
- b) O candidato a patrão que tiver mais idade;

§ Único – Persistindo o empate proceder-se-á sorteio.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS





Art.53° - O presente Estatuto será complementado por um **REGIMENTO INTERNO**, e este, por sua vez, pelos Regimentos Internos dos Departamentos, Diretoria e Invernadas, todos elaborados pela Patronagem e apreciados pelo Conselho de Vaqueanos;

Art. 54° - O presente Estatuto só poderá ser modificado, parcial ou totalmente, inclusive quanto à forma de administração, mediante deliberação da Assembléia Geral, em sessão extraordinária convocada para este fim nos termos do Art. 24° deste Estatuto;

§ - 1° - A emenda só será considerada aprovada se obtiver o voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados efetivos presentes à Assembléia Geral Extraordinária;

§ 2° - O projeto de reforma de que trata o artigo deverá ser levado ao conhecimento dos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data estabelecida para a sessão da Assembléia Geral em que tiver de ser votado;

§ 3° - No caso de reforma estatutária, o associado interessado poderá participar, enviando sua proposta, por escrito, com clareza de texto, em até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia Geral convocada para tal fim, endereçando-a a Patronagem ou a comissão respectiva, para que seja incluída na pauta de projeto total, conforme dispõe o parágrafo anterior.

Art.55° - A extinção do "CTG NOVA QUERÊNCIA" somente poderá ocorrer no caso de se tornar impossível o cumprimento de suas finalidades, mediante voto favorável de 2/3 dos associados efetivos em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, através de edital publicado em jornal de grande circulação no município de Campos de Júlio - MT, com antecedência de 15 (quinze) dias;

§ 1° - Não se consumará a dissolução se 14 (quatorze) associados efetivos, pelo menos, a isso se opuserem formalmente e compuserem todos os cargos ELETIVOS previsto neste estatuto;

§ 2° - Caso a Assembléia aprove a extinção do "CTG NOVA QUERÊNCIA" todos os bens arrolados em inventário próprio, passarão a propriedade da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, ou ao Governo do Estado, inclusive as relíquias de valor estimativo, objetos do museu e peças históricas. A sede do Centro em caso de dissolução, será confiada ao Município para um fim de atividade social, tal como preferentemente, uma escola, que terá a denominação "Nova Querência" ou "Rio Grande do Sul".

Art. 56° - Este Estatuto Social, entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, e posterior registro no Cartório de Titulos e Documentos da cidade de Comodoro, Estado do Mato Grosso, ficando sem efeito aos estatutos anteriores e as disposições em contrário.

CARTÓRIO
JULIO - MT

CARTÓRIO
S. DE JULIO

CARTÓRIO
S. DE JULIO



PATRONAGEM DO CTG - 2010 a 2012

Patrão: JOSÉ CARLOS RECK
Primeiro Capataz: DARCI DO CARMO CAMERA DE VARGAS
Capataz Geral: ADEMIR DE SOUZA PORTO
1º Sota-Capataz: MAURO VICENTE BORTOLAZ
2º Sota-Capataz:.....

1º Agregado das Pilchas: CARLOS REIS MOLEIRA GARCIA
2º Agregado das Pilchas: ODIRELI BIANCHI

1º Agregado das Falas: GIANCARLO RIGER
2º Agregado das Falas:

Invernada Artística:

1º Diretor Artístico: NOE MARQUES
2º Diretor Artístico:

Invernada de Esportes:

1º Diretor de Esportes, Futebol: NERISSON DE MELO BUENO
2º Diretor de Esportes, Futebol: EURICO PAVANI
1º Diretor de Esportes, Bocha: ELMO BUSS
2º Diretor de Esportes, Bocha: JOSE NERI PES

Invernada Campeira:

1º Diretor Campeiro: ANTONIO FIDELIS DA SILVA ZAMO
2º Diretor campeiro:

CONSELHO DE VAQUEANOS

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. One stamp reads "CARTÓRIO C. DE JULIO - MT".

000066



Efetivos:

JOEL ANTONIO CELSO

JUAREZ SAGIM

RAULY WAGNER DA SILVA

LUCIANO GUERRA

VERONI BARRICHELO CARGNIM

Suplentes:

RIBERTO ANTONIO DELLATORRE

Campos de Júlio - MT, 15 de abril de 2011



[Handwritten signature of Joel Antonio Celso]

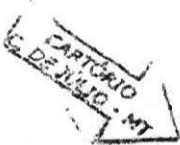
Presidente da Assembléia

Joel Antonio Celso

[Handwritten signature of Ademir de Souza Porto]

Secretário da Assembléia

Ademir de Souza Porto



[Handwritten signature of José Carlos Reck]

Patrão do "CTG Nova Querência"

JOSÉ CARLOS RECK

[Handwritten signature of Igor Amadeu C. Rubim]
Igor Amadeu C. Rubim
Advogado
OAB - MT 8402

RECONHEÇO VERDADEIRAMENTE

FIRMA DE Joel
Antonio Celso

EM TESTE o DA VERDADE
em 25/04/11



[Handwritten signature of Elisângela de A. Pedra]

Elisângela de A. Pedra
Tabellã Substituta
Campos de Júlio - MT

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA

FIRMA DE Ademir de
Souza Porto, José
Carlos Reck

EM TESTE o DA VERDADE
em 25/04/11

[Handwritten signature of Elisângela de A. Pedra]

Elisângela de A. Pedra
Tabellã Substituta
Campos de Júlio - MT

000067

**CRNTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA – CTG
NOVA QUERÊNCIA**



CNPJ.: 26.562.553/0001-21

Campos de Julio MT

REQUERIMENTO

Vimos por meio desta, requerer o registro da Ata, e afins, da ELEIÇÃO E POSSE DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA – CTG NOVA QUERÊNCIA, em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, realizada no dia 26 de NOVEMBRO de 2024, à esse Cartório de Registro de segundo ofício, de Comodoro - MT.

Segue para registro:

- * – 03 vias da Ata da Assembleia Geral Ordinária;
- * – 01 Lista de Presença dos Associados presentes;
- * – 02 Edital de Convocação da AGO/2024;

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos pela atenção e no colocamos a disposição.

Campos de Júlio, 05 de dezembro de 2024

Atenciosamente



CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA – CTG NOVA QUERÊNCIA

CNPJ.: 26.562.553/0001-21

**C.T.G - NOVA QUERÊNCIA
CNPJ: 26.562.553/0001-21
Campos de Júlio - MT**

000068



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA – “CTG NOVA QUERÊNCIA”

Assembleia Geral Ordinária

Convocação

Convidam-se os senhores associados do CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA – “CTG NOVA QUERÊNCIA”, em dia com as mensalidades, a se reunirem em assembleia geral ordinária, a se realizar na sede do CTG, no dia vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e quatro (26.11.2024), em primeira chamada às 19:00 horas, com a presença de metade mais um dos associados, em segunda chamada às 19:30 horas, com a presença de qualquer número de associados, com a seguinte ordem do dia:

1º - Eleição e posse da nova diretoria para o biênio 2025-2026.

Os pedidos de registro de chapas deverão ser entregues na secretaria do CTG Nova Querência, até as 17:00 h do dia 26 de novembro de 2024.

Nada mais havendo, encerra-se o presente edital para que surta seus jurídicos e desejados efeitos.

Campos de Júlio - MT, 09 de novembro de 2024.

C.T.G. - NOVA QUERÊNCIA
CNPJ: 26.562.553/0001-21
Campos de Júlio - MT

JOSE CARLOS

RECK:42932467034

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS RECK:42932467034
Dados: 2024.11.20 10:36:01 -03'00'

JOSÉ CARLOS RECK

Patrão

CPF. 429.324.670-34

000069

C.T.G - NOVA QUERÊNCIA

CNPJ: 26.562.553/0001-21

Campos de Júlio - MT



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA - "CTG NOVA QUERÊNCIA"

Rua Francisco Marasca, s/nº., bairro Bom Jardim, no município de Campos de Júlio/MT e CEP: 78.319-000
CNPJ: 26.562.553/0001-21

Ata da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 001/2024. Aos VINTE E SEIS dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIZ MIL E VINTE E QAUTRO (26.11.2024), às 19:00 horas, por local a sede da associação, localizada na Rua Francisco Marasca, s/nº., bairro Bom Jardim, no município de Campos de Júlio/MT, CEP: 78.319-000, reuniram se em assembleia geral ordinária, em primeira convocação, o número insuficiente à deliberação conforme estabelecido no Estatuto, face a verificação da ausência do quórum mínimo de metade mais um dos associados efetivos, sendo que passados trinta minutos, fez se a segunda chamada, por atingir o quórum suficiente à deliberação. Ato contínuo, deu-se início à reunião, com a presença dos membros associados efetivos, com a finalidade de deliberar sobre a eleição e posse da nova PATRONAGEM para o exercício 2025/2026, em cumprimento ao Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária, do dia NOVE DE OUTUBRO do ano de dois mil e vinte e quatro (09.11.2024). Para presidir a Assembleia, ficou no encargo do **PATRÃO JOSÉ CARLOS RECK**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 803.316.761-3 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº. 429.324.670-34, residente e domiciliado a Rua Mathias Fuhr, 547 -S, bairro Jardim das Palmeiras, Campos de Júlio - MT, CEP: 78.319-000, o qual designou para servir de secretário desta reunião o sócio Sr. JOEL ANTONIO CELSO, que fez a leitura do edital de convocação: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA - "CTG NOVA QUERÊNCIA". Assembleia Geral Ordinária. Convocação. Convidam-se os senhores associados do CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA - "CTG NOVA QUERÊNCIA", em dia com as mensalidades, a se reunirem em assembleia geral ordinária, a se realizar na sede do CTG, no dia vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e quatro (26.11.2024), em primeira chamada às 19:00 horas, com a presença de metade mais um dos associados, em segunda chamada às 19.30 horas, com a presença de qualquer número de associados, com a seguinte ordem do dia: 1º - Eleição e posse da nova diretoria para o biênio 2025-2026. Os pedidos de registro de chapas deverão ser entregues na secretaria do CTG Nova Querência, na sede da entidade, em duas vias de igual teor, até as 17:00 h do dia 26 de novembro de 2024. Nada mais havendo, encerra-se o presente edital para que surta seus jurídicos e desejados efeitos. Campos de Júlio - MT, 09 de novembro de 2024. José Carlos Reck, Patrão. Dando início aos trabalhos, e como só teve a manifestação de uma única chapa, para PATRONAGEM representada pelo Sr. ANDREI SARTORI VARGAS, fato este que levou a uma eleição por aclamação, para gestão 2025/2026, onde foram eleitos e empossados os seguintes membros diretores, por unanimidade dos presentes: **PATRÃO: ANDREI SARTORI DE VARGAS**, brasileiro, divorciado, Produtor Rural, inscrito no CPF 918.572.361-49, RG 13494112 SSP MT, residente e domiciliado a Rua Volmir Taborda Câmara, 169 W, centro de Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000; **Vice-presidente/CAPATAZIA: VERONI ANTONIO BARICHELLO CARGNIN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 503.664.1628 - SSP/RS, inscrito no

sem pmo mt

Chio

[Handwritten signatures and initials]

000070

C.T.G - NOVA QUERÊNCIA

CNPJ: 26.562.553/0001-21

Campos de Júlio - MT

CPF sob nº. 464.730.840-53, residente e domiciliado a Av. Adelino José Zamo, 870, Campos de Júlio - MT, CEP: 78.319-000; Primeiro Secretário/PRIMEIRO SOTA CAPATAZ: FABIO BALLOCK PELLEGRINI, brasileiro, solteiro, portador do CPF 018.297.900-80, e RG 4080483268 SJS-RG, empresário, residente e domiciliado a Rua Paraná, 69 N, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000; Segunda Secretária/SEGUNDO SOTA CAPATAZ: MARCIA CRISTINA FASSBINDER ZONATTO, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 4710997 SESPDC-SC, inscrito no CPF n. 044.008.849-61, residente e domiciliada na Rua Francisco Marasca, 68 N, Bairro Bom Jardim, CEP 78.319-000; Primeiro Tesoureiro/PRIMEIRO AGREGADO DAS PILCHAS: EURICO DA SILVA PAVANI, brasileiro, Administrador de Empresas, casado, portador do CPF 971.139.050-72, e RG 4081065817 SSP.RS, residente e domiciliado a Rua Danilo Antonio Gelati, 446 E, Centro, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000; Segunda Tesoureira/SEGUNDA AGREGADA DAS PILCHAS: DANIELA RECK, brasileira, solteira, Produtora Rural, portadora do CPF 059.853.221-81, e RG 27049612 SESP MT, residente e domiciliada na sede da Fazenda Santo Ângelo, km 1 rodovia MT 388, saída de Campos de Júlio sentido Comodoro, à direita, Zona Rural, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000; Conselho Deliberativo/Fiscal/primeiro titular CONSELHO DE VAQUEANOS: VANDERLEI DANIEL SEBEN FILHO, brasileiro, casado, Produtor Rural, portador do CPF 016.896.931-93, RG 1205543 SJ MT, residente e domiciliado a Rua Palmas, 169, centro, Campos de Júlio - MT CEP 78.319-000; Conselho Deliberativo/Fiscal/segundo titular CONSELHO DE VAQUEANOS: ANTONIO SCANAGATTA, brasileiro, casado, Produtor Rural, portador do CPF 524.396.749-15, e RG 3989242-1 SSPPR, residente e domiciliado a Rua Valmir Taborda Camara, 93, centro, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000; Conselho Deliberativo/Fiscal/terceiro titular CONSELHO DE VAQUEANOS: JOSEMAR GUERO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF. 801.270.291-68, e RG 000512421 SSP RO, residente e domiciliado a Rua Paraná, 403 E, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000; Conselho Deliberativo/Fiscal/primeiro suplente CONSELHO DE VAQUEANOS: CLEIA CLER FELIPPI TOMÉ, brasileira, solteira, Produtora Rural, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1367046-8 SSP-MT, inscrito no CPF sob nº. 947.599.951-53, residente e domiciliado na Fazenda dos Catarina, MT 388, Linha Alto Juruena, no município de Campos de Júlio - MT, CEP: 78.319-000; Conselho Deliberativo/Fiscal/segundo suplente CONSELHO DE VAQUEANOS: RODRIGO CASSOL, brasileiro, Produtor Rural, casado, portador da Cédula de Identidade n. 13578510 SSP-MT, e CPF n. 931.893.201-44, residente e domiciliado a Rua Danilo Antonio Gelati, 341 N, Bairro Bom Jardim, em Campos de Júlio - MT, CEP 78.319.000; Conselho Deliberativo/Fiscal/terceiro suplente CONSELHO DE VAQUEANOS: ADALBERTO JOSÉ CERETTA, brasileiro, casado, Produtor Rural, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 2078974421 SJS-RS, inscrito no CPF sob o nº 945.460.610-72, residente e domiciliado na Fazenda Ceretta, MT 388, 1 km da cidade, sentido Comodoro, Campos de Júlio - MT, CEP: 78.319-000 Ato contínuo, a presidente ressaltou que os membros eleitos para compor a nova diretoria para o período 01.01.2025 a 31.12.2026, onde todos os presentes manifestaram o seu apoio com uma salva de palmas à PATRONAGEM, que, a partir da presente data estarão regendo o destino desta entidade neste biênio. Assina também este instrumento o advogado, Dr. RODRIGO MOURA DE VARGAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS nº. 75.894 e OAB-MT nº. 14.912-A, CPF sob nº.



leir.

C.T.G - NOVA QUERÊNCIA

CNPJ: 26.562.553/0001-21

Campos de Júlio - MT



817.475.940-91, com escritório profissional localizado na Rua Rio Grande do Sul, 173-N, Centro, Comodoro - MT, CEP: 78.310-000. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos os participantes, deu por encerrada a presente assembleia geral ordinária, determinando a mim, JOEL ANTONIO CELSO, secretário designado exclusivo para esse ato, que lavrasse a presente ata, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada. Campos de Júlio - MT, 26 de novembro de 2024.

Andrei Sartori de Vargas
ANDREI SARTORI DE VARGAS
Patrão

Veroni Antonio Barrichele Cargnin
VERONI ANTONIO BARRICHELO CARGNIN
Vice-Patrão/Capataz

Fabio Ballock Pellegrini
FABIO BALLOCK PELLEGRINI
Primeiro Sota Capataz

Marcia Cristina Fassbinder Zonatto
MARCIA CRISTINA FASSBINDER ZONATTO
Segunda Sota Capataz

Eurico da Silva Pavan
EURICO DA SILVA PAVANI
Primeiro Agregado das Pilchas

Daniela Reck
DANIÉLA RECK
Segunda Agregada das Pilchas

Vanderlei Daniel Sebben Filho
VANDERLEI DANIEL SEBBEN FILHO
Primeiro Conselheiro

Antoninho Scanagatta
ANTONINHO SCANAGATTA
Segundo Conselheiro

[Handwritten mark]

Joel Antonio Celso

Cléo

2º serviço Notarial
Comodoro/MT
RECONHEÇO A FIRMA

[Handwritten mark]



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CIVIL PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Rua Rio Grande do Sul, 279-E - CEP: 78310-000 - Tel./Fax: (65) 3283-1160
TABELIÃO OFICIAL: VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA

Reconheço por verdadeira a firma de ANDREI SARTORI DE VARGAS

Selo CFP - 82472 Cod 22

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Comodoro-MT 07/01/2025 Valor: R\$ 09,10
Funcionário: CLEIDIANE



Valdeir dos Santos Vieira
Valdeir dos Santos Vieira

Bel - Valdeir dos Santos Vieira
Tabelião
Comarca de Comodoro - MT
CPF: 025.677.856-12

000073



Josemar Guero

JOSEMAR GUERO
Terceiro Conselheiro

Cleia Felipe Tomé

CLEIA FELLIPE TOMÉ
Conselheira Suplente

Rodrigo Cassol

RODRIGO CASSOL
Conselheiro Suplente

Adalberto José Cereta

ADALBERTO JOSÉ CERETA
Conselheiro Suplente

Jose Carlos Reck

JOSE CARLOS RECK
Presidente desta AGO

Joel Antonio Celso

JOEL ANTONIO CELSO
Secretário desta AGO

Andrei Vonges

C.T.G - NOVA QUERÊNCIA
CNPJ: 26.562.553/0001-21
Campos de Júlio - MT

FBP
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

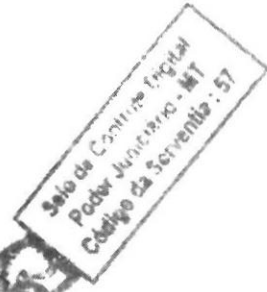
AV-09/498/Lº A-04/RS 120º
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COMODORO - MT**

Protocolado sob nº *2098*...fs. *18+*...livro *07*
Registro nº *AV-09/498*...livro *07* fs *18+*
Comodoro - MT *07/01/2025*

Valdeir dos Santos Vieira



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Rua Rio Grande do Sul, 279-E - CEP: 78310-000 - Tel/Fax: (65) 3263-1160
TABELIÃO OFICIAL: VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA



Valdeir dos Santos Vieira

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 103
CFP 82434 R\$39,10



Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Bel - Valdeir dos Santos Vieira
Tabellião
Comarca de Comodoro - MT
CPF: 025.677.898-12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

NOME
 ANDREI SARTORI DE VARGAS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 13494112 SSP MT

CPF
 918.572.361-49

DATA NASCIMENTO
 13/11/1981

FILIAÇÃO
 DARCI DO CARMO CAMERA DE VARGAS
 AMELIA DE FATIMA SARTORI DE VARGAS

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 AD

Nº REGISTRO
 01376968234

VALIDADE
 18/08/2025

1ª HABILITAÇÃO
 04/07/2000

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2231015243

OBSERVAÇÕES
 EAR

Andrei Sartori de Vargas
 ASSINATURA DO PORTADOR

LÓCAL
 COMODORO, MT

DATA EMISSÃO
 15/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

97267984705
 MT645643173

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE

000075



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

000076

ROTEIRO: 009 - 0293 - 007 - 0550
MATRÍCULA: 3628311-2024-12-0
DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 23/12/2024
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: 0003628311-7

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: 127 Lim. Min.: 117 Lim. Max.: 133

ANDREI SARTORI DE VARGAS

RUA VOLMIR TABORDA CAMERA, S/N - QD 20 LT 12 - 78307000

CENTRO
CAMPOS DE JULIO (AG: 55)

CNPJ/CPF/RANI: 91X.XXX.XX1-49
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

6/3628311-7

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

N7072627476

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	12/11/2024	12/12/2024	30	14/01/2025



NOTA FISCAL Nº: 016.016.691 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 16/12/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta>

chave de acesso:

5124 1203 4673 2100 0199 6600 2016 0166 9110 6490 7485

Protocolo de Autorização:

1512400057955163 - 16/12/2024 16:08:13

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

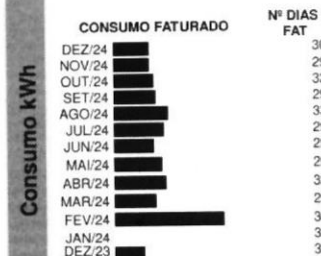
TOTAL A PAGAR

Dezembro / 2024

02/01/2025

R\$ 168,74

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa unit R\$	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	1.128,00	1,086150	1.225,18	61,00	1.225,18	17	208,28	0,847430	PIS	91,42	1,0701	0,98
Energia Atv Injetada mUC 7/2024 mPT	KWH	269,00	1,086150	-292,17	-14,54	-292,17	17	-49,67	0,847430	COFINS	91,42	4,9291	4,50
Energia Atv Injetada mUC 8/2024 mPT	KWH	759,00	1,086150	-824,39	-41,05	-824,39	17	-140,15	0,847430	ICMS	110,10	17,00	18,71
Adic. B. Amarela				1,48	0,07	1,48	17	0,25					
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS													
Contrib de Ilum Pub				55,93	0,00	0,00	0	0,00					
JUROS DE MORA 11/2024				0,27									
MULTA 11/2024				2,30									
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 11/2024				0,14									
TOTAL:				168,74	5,48	110,10		18,71					



Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
N7072627476	Energia ativa em kWh	Ponta	16474	17602	1	1128

RESERVADO AO FISCO
LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "a", item 3

ITAU		341-7	34191.09149	20601.882937	85972.060009	1	99490000016874
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU				VENCIMENTO 02/01/2025			
BENEFICIÁRIO ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.				CNPJ 03.467.321/0001-99			
ENDERECO R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900				Ag/COD. BENEFICIÁRIO 2938/59720-6			
DATA DO DOCUMENTO 16/12/2024				Nº DOCUMENTO 3628311-2024-12-0		NOSSO NÚMERO 109/14206018-8	
ESPECIE DOC DS		ACEITE N		DATA DO PROCESSAMENTO 16/12/2024		(-) VALOR DO DOCUMENTO 168,74	
CARTEIRA 109		ESPECIE R\$		QUANTIDADE		VALOR	
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TITULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.						(+/-) DESCONTOS/ABATIMENTOS	
						(+/-) OUTRAS DEDUÇÕES	
						(+/-) MORA/MULTA	
						(+/-) OUTROS ACRESCIMOS	
						(+/-) VALOR COBRADO	
PAGADOR ANDREI SARTORI DE VARGAS RUA VOLMIR TABORDA CAMERA, S/N - QD 20 LT 12 CAMPOS DE JULIO (AG: 55)				CPF/CNPJ 918.572.361-49			
SACADOR/AVALISTA				CÓD. DE BAIXA			

Pague por
PIX
É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Ficha de Compensação

DIC	14,00	0,00	0,00	0,00	DEZ/24	1.128,00
FIC	6,00	0,00	0,00	0,00	NOV/24	1.146,00
DMIC	10,00	0,00			OUT/24	1.289,00
DICRI	13,00				SET/24	1.321,00
					AGO/24	1.702,00
					JUL/24	1.579,00
					JUN/24	1.275,00
					MAI/24	1.495,00
					ABR/24	1.600,00
					MAR/24	1.320,00
					FEV/24	3.269,00
					JAN/24	1,00
					DEZ/23	975,00

Conjunto: SAPEZAL_34,5KV

Referência: 10/2024

Tensão Contratada: 127

Limite Adequado: 117 a 133

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

Leitura Anterior: 12/11/2024 Leitura Atual: 12/12/2024 Dias: 30

Serviço de distribuição	28,96	17,17	KWH	Ponta	17.602,00	16.474,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1.128,00	1.128,00
Compra de energia	35,34	20,94										
Serviço de transmissão	4,26	2,52										
Encargos setoriais	17,35	10,28										
Impostos diretos e encargos	82,83	49,09										
Outros serviços	0,00	0,00										
Total	168,74	100,00										
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 10/2024): R\$ 30,10												

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 646 4196
Central de Atendimento Energisa (alta e média tensão): 0800 648 4196
Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 648 1782

Ouvidoria Energisa: 0800 065 1111 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento
AGER-MT: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 767 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
PROCON | 151 (Rua Baltazar Navarro, 567, antigo SINE, Cuiabá - MT, CEP 78010-020, Telefone: 65-3613-2100)

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:
Banco do Brasil / Banco da Amazônia / Bradesco / Santander / Itaú / Mercantil do Brasil / Sicredi / Banco de Brasília / Inter / Caixa Econômica Federal / Bancoob (Sicoob) / Banco Original / Unicred

Agentes Credenciados:
Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco

Autoatendimento e Internet:
Banco do Brasil / Banco Bradesco / Banco Bancoob (Sicoob) / Banco Inter / Banco Safra / Banco Santander / Banco de Brasília / Caixa Econômica Federal / Mercantil do Brasil / Banco Itaú / Sicredi / Primacredi / Banco Original

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
65 9 9999-7974



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NOVA QUERENCIA
CNPJ: 26.562.553/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:41:13 do dia 10/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2025.

Código de controle da certidão: **793D.615D.4A6A.FBC3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.562.553/0001-21
Razão Social: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NOVA QUERENCIA
Endereço: AV PRINCIPAL SN / CAMPOS DE JULIO / COMODORO / MT / 78310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2025 a 04/02/2025

Certificação Número: 2025010601380279653250

Informação obtida em 10/01/2025 11:44:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NOVA QUERENCIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.562.553/0001-21
Certidão nº: 2041659/2025
Expedição: 10/01/2025, às 11:26:21
Validade: 09/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NOVA QUERENCIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.562.553/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000081



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

AV VALDIR MASUTTI, 779W - BOM JARDIM - CAMPOS DE JÚLIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99



Certidão Negativa de Débitos Municipais

Código de Cadastro

000002001

Contribuinte

CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS NOVA QUERENCIA

Logradouro

RUA FRANCISCO MARASCA - LEI 301/2006

Bairro

BOM JARDIM - LEI 243/2004 30/11/2004

Cidade

Campos de Júlio

CPF/CNPJ

26.562.553/0001-21

Número

Complemento

S/Nº

FUNDOS

CEP

78319000

UF

MT

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data.

ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários ou não tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 11:28:57 do dia 10/01/2025

Válida até 09/02/2025

Código de Controle da Certidão/Número CE6D5D4BA1274C72

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

000082

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0054446493**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **04/01/2025** Hora da emissão: **08:18:23**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CTG NOVA QUERENCIA**

CNPJ: **26.562.553/0001-21**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

26.562.553/0001-21 - CTG NOVA QUERENCIA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **04/03/2025**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **2BBT7UA2AKBB92LK**



000083

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/01/2025 08:49:08

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NOVA QUERENCIA**
CNPJ: **26.562.553/0001-21**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

000084

Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 29/01/2025 08:56

• Declaração de Inidoneidade

Inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança

Declaração de inadimplência

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
26635439000184	AUTO POSTO AVENIDA LTDA	MT	17/12/2024	17/06/2025	6 MES(ES)	<u>906/2024</u>
26117657000127	BTX ENGENHARIA EIRELI	MT	07/12/2022	07/12/2025	3 ANO(S)	<u>642/2022</u>
34857667000127	LIFE MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	TO	13/11/2024	13/11/2026	2 ANO(S)	<u>787/2024</u>
10969139000100	M. S. P. FRANZNER LTDA	MT	17/12/2024	17/06/2025	6 MES(ES)	<u>906/2024</u>

TOTAL DE REGISTROS: 4

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
17400406191	CINESIO NUNES DE OLIVEIRA	MT	29/08/2019	29/08/2027	8 ANO(S)	<u>528/2019</u>
56865350197	DOMILSON DE OLIVEIRA SOUZA	MT	02/05/2019	02/05/2027	8 ANO(S)	<u>40/2019</u>
65882083915	ELSON AMANTINO MACIEL	SP	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
37544586715	FERNANDO ALBERTO RODRIGUES PEREIRA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
51771802120	ISABELA CRISTINA PENEDO DE FREITAS GUIMARAES	MT	01/11/2018	01/11/2026	8 ANO(S)	<u>482/2018</u>
40703193791	JOAO LUIZ FERREIRA CARNEIRO	RJ	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
04580249100	PAULO DA SILVA COSTA	MT	29/08/2019	29/08/2027	8 ANO(S)	<u>528/2019</u>
48715964191	ROSANGELA MOURA SILVA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
69747032104	VALDISIO JULIANO VIRIATO	SC	29/08/2019	29/08/2027	8 ANO(S)	<u>528/2019</u>

TOTAL DE REGISTROS: 9

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
----------	-------------------	----	--------------	------------	-------	---------------

TOTAL DE REGISTROS: 0



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

000085

CERTIDÃO NEGATIVA

de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

Nº 22802

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 26.562.553/0001-21, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 13/02/2025

Fornecimento gratuito



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site:
<https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o código validador 596d7872-6068-4199-a54d-d28685bcc8be, ou escaneie o QR CODE ao



000086

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NOVA QUERENCIA**

CPF/CNPJ: **26.562.553/0001-21**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:56:45 do dia 29/01/2025 , com validade até o dia 28/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: fG3CykXgR1FSY1U9igGM

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/01/2025 às 08:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 26.562.553/0001-21.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgaçãodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 679A.17B9.798E.2865 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTRATO Nº xx/2025

TERMO DE PARCERIA Nº 03/2025

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, e CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CTG NOVA QUERÊNCIA - CAMPOS DE JÚLIO / MT, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.562.553/0001-21, com sede à Rua Francisco Marasca, s/nº, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Andrei Sartori de Vargas, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 918.xxx.xxx-49, denominado simplesmente de PROPONENTE, com fundamento no artigo 2º, inciso VI (Fomento) da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025 (Inexigibilidade de Chamamento Público) e Processo Licitatório nº 05/2025, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente, o Município de Campos de Júlio - MT e a PROPONENTE registram interesse para o desenvolvimento do projeto/atividade visando, como objetivo de preservar e propagar os hábitos e crenças tradicionais gaúchas e celebrar tais costumes mediante eventos culturais realizados regularmente por essas organizações, para integração com a comunidade;

1.2. A PROPONENTE desenvolverá o projeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Proposta aprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

2.1. O projeto/atividade será realizado no Município de Campos de Júlio – MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria importa no repasse, pelo Município de Campos de Júlio - MT, do valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correndo a despesa a conta da seguinte dotação:



Projeto: 1.004 – Incentivo e parceria para realização de eventos culturais –
Subvenções Sociais

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade: 01 – Departamento de Cultura;

Centro de Custo: 533 – Incentivo e Apoio a Entidades Culturais;

Despesa: 645/2025

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00

3.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado pela PROPONENTE.

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 51/2017.

3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Município de Campos de Júlio – MT em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 51/2017 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.



3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.8.3. Incluem-se como custos diretos os custos de locação de equipamentos e/ou serviços diretamente atribuídos ao objeto da parceria.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.2. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em conformidade com as disposições específicas contidas no Decreto Municipal nº 51/2017.

4.5. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos, com folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica, para fins de prestações de contas parciais e final (art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 51/2017):

4.5.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

- a) capa;
- b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
- c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos;
- d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

4.5.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
- b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;



c) comprovante da devolução do saldo remanescente, se for o caso, à Unidade Gestora;

d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;

e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

4.6. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 dias, prorrogável por igual período.

4.8. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.9. Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas.

4.10. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

4.11. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.11.1. O Responsável pela Unidade Gestora de posse da prestação de contas encaminhada pelo presidente da organização da sociedade civil remeterá a mesma à Comissão de Monitoramento e Avaliação que por sua vez analisará no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

4.11.2. O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do § 1º, do art. 57 do Decreto Municipal nº 51/2017, poderá solicitar diligência que não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias e terá igual prazo para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico à Contadoria Municipal que verificará a consistência da documentação apresentada quanto à legalidade, à regularidade contábil e legitimidade da aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho;

4.11.3. Não havendo impropriedades na prestação de contas a contadoria municipal aprovará e encaminhará a referida em até 15 (quinze) dias à Unidade de Controle Interno Municipal para emissão de parecer de admissibilidade que devolverá o processo à Contadoria Municipal em até 10 (dez) dias para baixa e arquivamento do processo.



4.11.4. Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas o órgão setorial de contabilidade devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências;

4.11.5. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno Municipal e a organização da sociedade civil tornar-se-á inadimplente e impedida de receber novos repasses ou parcelas;

4.11.6. Após o recebimento pelo órgão setorial de contabilidade, a Unidade de Controle Interno Municipal analisará a prestação de contas, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, emitindo parecer e encaminhando ao presidente da organização da sociedade civil, que terá o prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, para regularizar as impropriedades constantes do parecer da Controladoria Municipal;

4.11.7. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser rejeitado pela Controladoria Municipal, que solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas especial;

4.11.8. Instaurada a Tomada de Contas Especial a Controladoria Municipal informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ou ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

4.11.9. Se no transcurso das providências determinadas item 4.11.6 a entidade sanar a pendências, a Controladoria Municipal certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo;

4.11.10. Em qualquer caso de devolução de recurso, parcial ou integral, a importância será corrigida monetariamente.

4.11.11. Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do município.

4.12. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.13. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

4.14. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

4.15. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.



4.16. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

4.17. As prestações de contas serão avaliadas:

4.17.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

4.17.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

4.17.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

4.18. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.19. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.



4.20. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.21. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.22. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.16 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.23. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.24. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.25 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, ensejará em providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.26. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.27. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

6.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá



a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

6.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação.

6.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

6.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

6.2.4. A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

7.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante o Município de Campos de Júlio – MT pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da Município de Campos de Júlio – MT, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas ao Município de Campos de Júlio – MT, nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
- h) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias



celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

8.1. O Município de Campos de Júlio – MT, em atendimento a presente parceria, se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

9.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.2.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

9.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise e indicação dos documentos relativo as despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente termo;
- e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por essa comissão;
- f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4. Os procedimentos de fiscalização devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

9.5. A Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

9.7. As parcerias de que trata esse decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

9.8. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

9.9. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR

10.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor designado por despacho da autoridade competente, a quem competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 9.3.

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

10.2. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

10.3. O gestor da parceria deverá dar ciência:

a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

10.4. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

11.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria é 10 (dez) meses, (fevereiro a novembro de 2025), mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a PROPONENTE desobrigada das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.



12.2. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

12.3. Faculta-se ao Município de Campos de Júlio – MT o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

12.4. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

12.5. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

12.6. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

12.7. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas;

12.8. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000101

com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

13.2. A sanção estabelecida no inciso III do item 13.1 é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

13.3. A sanção estabelecida no inciso I do item 13.1 é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

13.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do item 13.1.

13.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

13.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

13.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

13.8. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.9. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.10. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.



13.11. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, o artigo 70 da Constituição Federal, como também as Resoluções e Jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

14.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Controladora”);

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora (“Operador”);

14.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

14.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;



f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

14.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações;

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

14.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a



tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

14.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

14.8 A notificação deverá: (I) descrever a natureza do incidente; (II) descrever as consequências prováveis do incidente; (III) descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e (IV) fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

14.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

14.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;



f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

14.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

14.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

14.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: (I) comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e (II) permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Município de Campos de Júlio – MT não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

15.2. O Município de Campos de Júlio – MT não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

15.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

15.4. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15.5. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000106

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro - MT para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes abaixo identificadas.

Campos de Júlio - MT, 28 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CTG NOVA QUERÊNCIA

- CAMPOS DE JÚLIO / MT

CNPJ nº 26.562.553/0001-21

Por Andrei Sartori de Vargas

PROPONENTE

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____



**ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM O CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS
NOVA QUERÊNCIA DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014, popularmente chamada de Marco Regulatório do Terceiro Setor, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos municípios a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles a regra geral do chamamento público;

Considerando a edição do Decreto Municipal 51, de 09 de junho de 2017, que regulamentou a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Campos de Júlio – MT;

Considerando que o art. 31 da Lei 13.019/2014, amparado pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 51/20217, prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”;

Considerando que CTG – Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência de Campos de Júlio – MT tem o objetivo de implementar o Projeto de Artes e Dança Folclóricas, concomitante com as etapas do Festival Mato-grossense de Artes e Tradições Gaúchas, visando a realização da Semana Farroupilha, dos hábitos e costumes do Sul Brasileiro, entendendo que os valores culturais são as bases da formação do ser humano e o sustentáculo da cidadania, promovendo o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária;

Considerando que a parceria ora proposta contemplará o apoio para a aquisição de indumentária e despesas com o pagamento do instrutor de dança;

Considerando o histórico de atividades da entidade, que atua para preservar e propagar os hábitos e crenças tradicionais gaúchas, celebrando tais costumes mediante eventos culturais realizados regularmente visando a integração com a comunidade;

Considerando que a entidade parceria é organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que não remunera, nem requer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista, em caso de desconstituição, a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000108

Considerando haver recursos orçamentários adequados e suficientes à transferência financeira prevista no Plano de Trabalho, conforme parecer contábil acostado ao procedimento;

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de parceria entre o Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e o CTG - Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência de Campos de Júlio – MT.

A celebração da parceria será efetivada por meio de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art. 6º do Decreto Municipal de nº 51, de 09 de junho de 2017, e instrumentalizada por meio de Termo de Fomento, com projeto e plano de trabalho com objetivo de preservar e propagar os hábitos e crenças tradicionais gaúchas mediante eventos culturais realizados regularmente e visando a integração com a comunidade;

Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa a organização da sociedade civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

Ademais, corroborando com o acima disposto, frisa-se que a entidade proponente já firmou parcerias com a Administração Municipal em datas pretéritas para a execução de objeto idêntico, não existindo, até o momento, registros de condutas desabonadoras e/ou prestação de contas pendentes.

Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no art. 31, caput, da Lei 13.019/2014 e no art. 6º Decreto Municipal nº 51/20217, para celebração do Termo de Fomento com o CTG – Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência de Campos de Júlio - MT, com valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

O presente ato de justificativa é realizado com base no Relatório Técnico exarado pela Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto nº 06, de 13 de janeiro de 2025.

Desta forma, nos termos do art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, submeto o presente à análise jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de celebração da parceria aqui descrita.

Concluindo o parecer jurídico pela possibilidade e legalidade da celebração da parceria, a presente justificativa será publicada no sítio eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Inexigibilidade-de-licitacao/> e no Jornal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000109

Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso – AMM, admitindo-se impugnação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 12, § 2º, do Decreto Municipal nº 51/2017, que deverá protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

A impugnação deverá ser apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Campos de Júlio – MT, 28 de janeiro de 2025



IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000119

PARECER JURÍDICO Nº. 11/2025.

HIPÓTESE: PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO, SOB A HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2025
OBJETO: TERMO DE PARCERIA COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS, DENOMINADO NOVA QUERÊNCIA
DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 28/01/2025.
REMESSA AO ÓRGÃO JURÍDICO: 29/01/2025

I-RELATÓRIO

Versam os autos sobre a formalização de parceria entre a administração pública municipal e o Centro de Tradições Gaúchas, denominado Nova Querência (fl. 2), inscrito no CNPJ sob nº. 26.562.553/0001-21 (fl. 3), para apoio à atividade de relevante interesse público na área cultural e social, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, mediante Inexigibilidade de licitação, instrumentalizada através de Termo de Fomento, no valor estimado de **R\$ 120.000,00 (fl. 3)**.

Tecidas as necessárias considerações sintéticas, passo ao cotejo jurídico e emissão do respectivo parecer, esteada no artigo 35, inciso VI da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e no artigo 29 do Decreto Municipal nº. 51, de 9 de junho de 2017, a conferir:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI- emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria

Art. 29. A Procuradoria Jurídica deverá emitir parecer opinando pelos aspectos da legalidade acerca do plano de trabalho e da documentação, de acordo com as normas desse decreto e da legislação específica, com vistas a formalização do termo de colaboração ou termo de fomento.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000111

Adentrando aos demais aspectos dos elementos probatórios, depreende-se que a proposta atende os parâmetros jurídicos legais, especialmente a Lei Federal n. 13.019, de 13 de julho de 2014 e do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, visto que voltado à organização da sociedade civil sem finalidade lucrativa e declara de UTILIDADE PÚBLICA, conforme a Lei Municipal nº. 119, de 28/8/2000 (fl. 22), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades e projetos de caráter social e cultural, voltado a atividades de arte e danças folclóricas voltado ao grupo denominado **Projeto de artes e danças artísticas**, conforme especificado no plano de trabalho (fls. 39/48), com recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (fl. 10).

Além disso, observamos por meio dos documentos arrolados ao processo, a conformidade com o disposto na legislação aplicável, notadamente no artigo 24 do Decreto nº 51/2017, abaixo transcritos:

Art. 24. *Serão consideradas hábeis as organizações da sociedade civil **que não apresentarem irregularidades ou pendências de qualquer espécie com o Município de Campos de Júlio** e que atenderem aos requisitos a seguir elencados:*

I- ofício nos moldes do Anexo I, dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido;

II- preenchimento do formulário "Dados Cadastrais" (Anexo II);

*III- cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que **reconhece a entidade como de Utilidade Pública**, se houver, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790/1999;*

*IV- cópia do **cartão do CNPJ atualizado**, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;*



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

00892

V- certidão de regularidade fiscal do órgão fazendário municipal, estadual, federal e trabalhista e prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI- certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII- cópia da ata de eleição do quadro dirigente atualizado e averbado no cartório competente;

VIII- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

IX- comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

X- cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XI- apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XII- comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIII- possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

a) na celebração de **acordos de cooperação**, somente será



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000113

exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso X, desse artigo;

XIV- apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a administração pública;

XV- declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo IV);

XVI- declaração que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (Anexo III);

XVII- declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nesse decreto;

Digno de nota que deve ser observada a regra prevista no §1º do artigo 12 do Decreto nº. 51/2017, vez que implica em nulidade do processo, a conferir:

Art. 12. Nas hipóteses dos artigos 10 e 11 desse decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput desse artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

A despeito do Decreto que designa os representantes para seleção bem como a comissão de avaliação, evidencia-se encartado aos autos às fls. 11/21.

Do mesmo modo, o ofício solicitando o Termo de fomento (fl. 23), instruído com os documentos constitutivos da entidade-Estatuto, às fls. 50/66 e as certidões comprobatórias da regularidade fiscal, às fls. 78/87.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000114

Por derradeiro, cumpre salientar que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídico-formal do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

Dessa forma, considerações de índole técnica bem como juízos de conveniência e oportunidade envolvidos compete à autoridade administrativa e aos setores responsáveis pela demanda dos serviços e realização da despesa, notadamente a **correção de questões que envolvam a legalidade, eventualmente apontadas como óbice a serem corrigidos ou superados**, por serem de observância obrigatória pela Administração e responsabilidade exclusiva do órgão.

Além disso, o parecer tem por escopo a oferta de resposta à consulta formulada, não representando qualquer juízo de valor acerca de atos pretéritos praticados no bojo da execução contratual. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

III – CONCLUSÃO

Em vista de todo o exposto, baseados exclusivamente nas evidências obtidas da análise técnico-jurídica pautada no exame de toda a documentação que instrui os presentes autos e **excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência**, esteeda no artigo 35, inciso VI da Lei nº. 13.019/2014, assentamos nosso entendimento pela **possibilidade de celebração do termo de colaboração** pretendido pela administração com o Centro de Tradições Gaúchas-CTG, denominado Nova Querência, observadas as normas relativas a execução



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000115

das despesas e da prestação de contas previstas no Decreto Municipal nº. 51, de 9/6/2017 e demais ressalvas constantes nesse parecer.

Não é demais lembrar que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento às recomendações feitas.

Nesse sentido segue o Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

“Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, que se submete à elevada consideração superior, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, adote o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Campos de Júlio, 31 de janeiro de 2025.

**VIVIENE BARBOSA
SILVA:518947771
15**

Assinado de forma digital
por VIVIENE BARBOSA
SILVA:51894777115
Dados: 2025.01.31 08:39:45
-04'00'

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO CNPJ:01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT	CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024 Processo Licitatório: 05/2025 Data do Processo: 28/01/2025
---	---

000116

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação, nestes termos:

Processo Licitatório nº 05/2025

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 03/2025

Data da Adjudicação e Homologação: 31/01/2025


Objeto: Fomentar projetos do Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência de Campos de Júlio-MT.

Proponente: CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS NOVA QUERENCIA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	001.024.563	Subvenção Social	UN	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00

Perfazendo o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Campos de Júlio - MT, em 31/01/2025.



Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

PORTARIA Nº. 129, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos exigidos no artigo 144, do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO a solicitação da servidora autuada sob nº. 377/2025, de 27 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para tratar de interesses particulares sem remuneração a servidora **CRISTIANI SANTOS SILVA**, inscrita no CPF/MF sob nº. 010.***.***-77, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Professor II Plena, através da Portaria nº. 202/11, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 27/02/2025.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 27 de fevereiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM O CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM O CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014, popularmente chamada de Marco Regulatório do Terceiro Setor, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos municípios a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles a regra geral do chamamento público;

Considerando a edição do Decreto Municipal 51, de 09 de junho de 2017, que regulamentou a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Campos de Júlio – MT;

Considerando que o art. 31 da Lei 13.019/2014, amparado pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 51/20217, prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”;

Considerando que CTG – Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência de Campos de Júlio – MT tem o objetivo de implementar o Projeto de Artes e Dança Folclóricas, concomitante com as etapas do Festival Matogrossense de Artes e Tradições Gaúchas, visando a realização da Sema-

na Farroupilha, dos hábitos e costumes do Sul Brasileiro, entendendo que os valores culturais são as bases da formação do ser humano e o sustentáculo da cidadania, promovendo o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária;

Considerando que a parceria ora proposta contemplará o apoio para a aquisição de indumentária e despesas com o pagamento do instrutor de dança;

Considerando o histórico de atividades da entidade, que atua para preservar e propagar os hábitos e crenças tradicionais gaúchas, celebrando tais costumes mediante eventos culturais realizados regularmente visando a integração com a comunidade;

Considerando que a entidade parceria é organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que não remunera, nem requer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista, em caso de desconstituição, a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014;

Considerando haver recursos orçamentários adequados e suficientes à transferência financeira prevista no Plano de Trabalho, conforme parecer contábil acostado ao procedimento;

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de parceria entre o Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e o CTG - Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência de Campos de Júlio – MT.

A celebração da parceria será efetivada por meio de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art. 6º do Decreto Municipal de nº 51, de 09 de junho de 2017, e instrumentalizada por meio de Termo de Fomento, com projeto e plano de trabalho com objetivo de preservar e propagar os hábitos e crenças tradicionais gaúchas mediante eventos culturais realizados regularmente e visando a integração com a comunidade;

Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa a organização da sociedade civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

Ademais, corroborando com o acima disposto, frisa-se que a entidade proponente já firmou parcerias com a Administração Municipal em datas pretéritas para a execução de objeto idêntico, não existindo, até o momento, registros de condutas desabonadoras e/ou prestação de contas pendentes.

Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no art. 31, caput, da Lei 13.019/2014 e no art. 6º Decreto Municipal nº 51/20217, para celebração do Termo de Fomento com o CTG – Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência de Campos de Júlio – MT, com valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

O presente ato de justificativa é realizado com base no Relatório Técnico exarado pela Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto nº 06, de 13 de janeiro de 2025.

Desta forma, nos termos do art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, submeto o presente à análise jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de celebração da parceria aqui descrita.

Concluindo o parecer jurídico pela possibilidade e legalidade da celebração da parceria, a presente justificativa será publicada no sítio eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Ine...> e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso – AMM, admitindo-se impugna-

ção, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 12, § 2º, do Decreto Municipal nº 51/2017, que deverá protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

A impugnação deverá ser apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Campos de Júlio – MT, 28 de janeiro de 2025

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 003/2025/CMS DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Comissão Organizadora da 01ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT), de Campos de Júlio - MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

II. **Lei Municipal nº 463, de 01 de junho de 2011**, institui o Fundo Municipal de Saúde – FMS e dá outras providências;

III. **Lei Municipal nº 464, de 01 de junho de 2011**, dispõe sobre a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

IV. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

V. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

VI. **Resolução CNS nº 743, de 14 de março de 2024**, que dispõe sobre a estrutura, composição e atribuições da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Nacional de Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras;

VII. **Resolução CNS nº 744, de 14 de março de 2024**, que aprova o Regimento da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT).

VIII. **RESOLUÇÃO nº 001/2025/CMS de 30 de janeiro de 2025**, dispõe sobre a realização da **01ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT)** em Campos de Júlio.

IX. **Decreto nº. 13, de 30 de janeiro de 2025**, convoca a **01ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT)** em Campos de Júlio.

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **1ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de janeiro de 2025;**

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a **Comissão Organizadora da 01ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT);**

sendo:

I. Coordenador Geral – Rosilda Calixto da Silva Passos;

II. Secretária Geral – Cristiana Fernandes dos Santos;

III. Comunicação, Informação, Credenciamento e Acessibilidade – Marcia Luiz, Queli Priscila Santos de Lima, Ana Paula de Souza;

IV. Infraestrutura – Maria Gabriela Pereira Bonotto da Silva, Elaine Paulik dos Santos;

V. Relatoria – Adeildo Rosa de Sousa, Cácia Aparecida de Vargas Schreiner.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Homologação nº. 002, de 30 de janeiro de 2025.

Campos de Júlio – MT, 31 de janeiro de 2025.

ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS TERMO DE POSSE Nº. 007/2025

TERMO DE POSSE Nº. 007/2025

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, nº. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **POLIANGE NATALINA PINHEIRO GOMES GUERO**, brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2024 desta Prefeitura, portador(a) do CPF sob nº. **047.146.181-48**, residente e domiciliado (a) neste município, nomeado (a) pela Portaria nº50/2025 de **14/01/2025** no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo **ASSISTENTE EDUCACIONAL** sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 001/2008 de 15/07/2008, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº **02/2024** de **17/05/2024** do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº. **04/2025** de **13/01/2025** e convocado pelo Edital de nº **02/2025** de **14/01/2025**, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

a) Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei; **b)** Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; **c)** Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu; **d)** Certidão negativa de débitos para com o município de posse; **e)** Carteira de identidade (RG); **f)** CPF; **g)** CPF do cônjuge e data de nascimento; **h)** Certidão de nascimento ou casamento; **i)** Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; **j)** Certidão de nascimentos dos filhos menores de 14 anos e CPF dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina); **k)** Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP; **l)** Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade; **m)** Documento militar (se o candidato for do sexo mascu-